

**TERMO DE CONTRATO****Origem: Dispensa de Licitação - art. 75, II, Lei nº 14.133/21.****TERMO DE CONTRATO Nº xx/2023, QUE  
FAZEM ENTRE SI O CRCES E A EMPRESA  
ATO SOLUCOES EM IMPRESSAO LTDA.**

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO – CRCES, Autarquia Federal de Regime Especial, inscrito no CNPJ – sob o n.º 28.163.343/0001-96, com sede à Rua Amélia da Cunha Ornelas, nº 30, Bento Ferreira, Vitória/ES, CEP: 29.050-620, representado pela sua Presidente CARLA CRISTINA TASSO, nomeada pela Ata nº [REDACTED], de 04 de janeiro de 2022, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa ATO SOLUCOES EM IMPRESSAO LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 06.229.857/0001-64 doravante designada CONTRATADA, neste ato representado pelo (a) Senhor GARDNER MARIANI TEIXEIRA portador (a) da Carteira de Identidade nº [REDACTED] expedida pelo Detran, e CPF nº [REDACTED] tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 2022/000212 independentemente de transcrição, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e a Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente de Dispensa de Licitação, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

O objeto do presente é a contratação de serviços outsourcing de impressão novas e/ou seminovas com máximo 2 (dois) anos de uso e que estejam em linha de fabricação para prestação de serviços de impressão monocromática e policromática, reprodução de cópias de documentos, digitalização e fax, com fornecimento de assistência técnica para manutenção corretiva e preventiva, incluindo substituição de peças, insumos, suprimentos e materiais de consumo (toner, revelador, cilindro, entre outros), bem como software de gerenciamento; exceto papel e mão de obra operacional, conforme quantitativos, prazos e especificações contidas no item 3 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO, REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO do termo de referência nº45/2022.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZOS**

2.1. Este contrato terá os seguintes prazos:

- I – de vigência: 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato.
- II – de execução dos serviços: contratação de serviços outsourcing de impressão, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei n. 14.133/2021, mediante aditivo, se houver interesse das partes.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO**

3.1. O valor total da contratação anual é de R\$12.075,60(doze mil setenta e cinco reais e sessenta centavos).

| PLANILHA ESTIMATIVA |                                                                    |     |                                              |        |                                                      |             |               |
|---------------------|--------------------------------------------------------------------|-----|----------------------------------------------|--------|------------------------------------------------------|-------------|---------------|
| ITEM                | ATO SOLUÇÕES EM IMPRESSÃO<br>LTDA – ME<br>CNPJ: 06.229.857/0001-64 | QUA | VOLUME<br>ESTIMADO<br>MENSAL<br>DE IMPRESSÃO |        | CUSTO<br>ESTIMADO<br>TOTAL<br>MENSAL DE<br>IMPRESSÃO | MENSAL      | GLOBAL        |
|                     |                                                                    |     | Color                                        | P & B  |                                                      |             |               |
|                     | EQUIPAMENTO                                                        |     |                                              |        |                                                      | R\$ 846,30  | R\$ 10.155,60 |
| I                   | Multifuncional Laser ou led Mono<br>50 ppm                         | 3   | 100                                          | 12.090 | 146.280                                              | R\$ 160,00  | R\$ 1.920,00  |
| II                  | Impressora Laser ou led Color 30<br>ppm                            | 1   |                                              |        |                                                      | R\$1.006,30 | R\$ 12.075,60 |

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

#### 4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do CRCES, para o exercício de 2023, na classificação EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS, Conta Nº 6.3.2.1.3.02.01.026, locação de móveis, máquinas e equipamentos projeto 5002.

#### 5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MPDG nº 5/2017 e termo de referência 045/2022.

5.2. A Contratada será remunerada pelos serviços efetivamente executados estabelecido na proposta após a conclusão da prestação dos serviços devidamente atestada pelo gestor de contrato no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

5.3. A Nota Fiscal/Fatura deverá indicar o número da Conta Corrente e Agência Bancária para emissão da respectiva Ordem Bancária.

5.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.5. O pagamento das Notas Fiscais/Faturas somente será efetivado após a verificação da regularidade da empresa, com a apresentação das certidões necessárias, para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no plano de trabalho.

5.6. Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

**CRCES**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE  
DO ESPÍRITO SANTOFolha nº: 78  
012/22

5.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.8. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

5.9. De acordo com o artigo 64 da lei nº 9430, de 27.12.96, os pagamentos efetuados por órgãos, autarquias e fundações da administração pública federal a pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços, estão sujeitos à incidência, na fonte, do imposto sobre a renda, da contribuição social sobre o lucro líquido, da contribuição para seguridade social – COFINS e da Contribuição para o PIS/PASEP.

5.10. A tabela de bens e serviços a que se refere o item anterior está à disposição de todos os interessados no site da Receita Federal [www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br), (IN SRF nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, nº 539, de 25 de abril de 2005 e nº 791, de 10 de dezembro de 2007 – DOU de 29/12/2004, 27/04/2005 e 12/12/2007) e por ocasião do pagamento, conforme o caso, todos os impostos serão retidos na fonte conforme a legislação vigente.

5.11. Além do recebimento/aceite dos produtos, a Nota Fiscal deverá ser formulada, já constando os impostos que serão retidos, sob pena de devolução para correção, contando-se o prazo para o pagamento a partir do recebimento regular da mesma (IN SRF nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, nº 539, de 25 de abril de 2005 e nº 791, de 10 de dezembro de 2007 – DOU de 29/12/2004, 27/04/2005 e 12/12/2007).

## **6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO**

6.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de 12 meses, aplicando-se o índice IPCA OU INPC (índice de Preços ao Consumidor Amplo) ou outro índice oficial que vir a substituí-los, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

6.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

6.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

6.8. Na ocorrência de redução dos preços praticados no mercado, o contratado será convocado para negociar, podendo, dessa forma, reduzir o preço estabelecido; a fim de restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

## **8. CLÁUSULA OITAVA – MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO E FISCALIZAÇÃO**

8.1. O modelo de execução do contrato e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência 045/2022.

8.2. O acompanhamento e a fiscalização do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, devendo ser exercidos por um ou mais representantes do Contratante, especialmente designados.

8.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no item 3 do Termo de Referência.

8.4. A fiscalização realizada pela contratante, através de servidor previamente designado, não será motivo para exclusão ou redução da responsabilidade da contratada.

8.5. A contratante acompanhará e fiscalizará a execução do objeto desta contratação, sob os aspectos quantitativos e qualitativos.

8.6. Recusar a entrega de equipamentos que não se encontrem nas condições especificadas, ainda que estejam em condições gerais de funcionamento;

8.7. Atestar a entrega dos equipamentos, rejeitando aquele que não estiver de acordo, por meio de notificação à CONTRATADA;

8.8. O representante do Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

8.9. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual conforme Cláusula a Décima Primeira.

8.10. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos.

**CRCES**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE  
DO ESPÍRITO SANTOFolha nº 79  
21/2/22

8.11. A contratação será fiscalizada por funcionário do CRCES, que assumirá a função de Fiscal do Contrato.

8.12. A contratante anotará todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento dos equipamentos, determinando o que for necessário à sua regularização e procedendo à juntada de documentos relevantes para comprovação dos fatos.

8.13. Registrar em relatório as deficiências verificadas nos equipamentos e na entrega e encaminhando cópia à CONTRATADA, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

8.14. As decisões e providências que ultrapassem a competência do Fiscal deverão ser solicitadas à autoridade competente, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

8.15. A contratante prestará as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada.

8.16. Exigir, a qualquer tempo, a comprovação das condições da CONTRATADA que ensejaram sua contratação, embora, deva esta manter estas condições durante a execução do contrato.

## **9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA (deveres e responsabilidades) são aquelas previstas nos itens 4 e 5 do Termo de Referência nº45/2022.

9.2. A empresa deverá realizar os serviços de acordo com o estabelecido no item 3 do termo de referência.

9.3. Fornecer equipamentos novos e/ou seminovas com máximo de 2 (dois) ano de uso, de ótima qualidade, não se admitindo, em hipótese nenhuma, o fornecimento de produtos alternativos. Os produtos deverão ser entregues adequadamente embalados, de forma a preservar suas características.

9.4. Será recusado produto deteriorado, alterado, adulterado, avariado, corrompido, fraudado, amassado, bem como aquele em desacordo com as normas regulamentares de fabricação, distribuição ou exigências previstas no Termo de Referência.

9.5. O recebimento definitivo dos produtos por parte da contratante não isenta a contratada de responsabilidades futuras quanto à qualidade do produto entregue.

9.6. No preço ofertado pela contratada deverão estar computadas todas as despesas, bem como, impostos, taxas, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, de transportes, embalagens, prêmios de seguros, fretes e outras despesas de qualquer natureza que se façam indispensáveis à perfeita execução da entrega dos produtos.

9.7. Responder aos encargos tributários, sociais e previdenciários incidentes sobre os valores contratados e decorrentes dos serviços prestados, que forem de sua responsabilidade.

9.8. Não subcontratar, ceder ou transferir os serviços ora contratados.

- 9.9. Para a perfeita execução dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidade, promovendo sua substituição quando necessário.
- 9.10. A CONTRATADA deverá entregar os serviços nos prazos estipulados no item 3 do termo de referencia.
- 9.11. Não transferir para outrem, no todo ou em parte, a execução do presente objeto, sem prévia e expressa anuência do Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo;
- 9.12. Responsabilizar-se por todos os tributos e contribuições, tais como impostos, taxas ou outros que decorram direta ou indiretamente da prestação dos serviços;
- 9.13. Assumir inteira responsabilidade, civil, administrativa e penal por qualquer dano ou prejuízo causado ao CRCES ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo, durante a prestação de serviços.
- 9.14. Emitir Nota Fiscal dos serviços prestados e encaminhar ao CRCES dentro do prazo, juntamente com as certidões que comprovem a regularidade da empresa (tributos federais, estaduais, municipais, FGTS, débitos trabalhistas);
- 9.15. O descumprimento da CONTRATADA nos prazos e condições definidos neste Termo de Referência poderá ensejar a rescisão do contrato, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis na Lei nº. 14.133/21, observando a abertura de processo Administrativo Sancionador, no qual serão assegurados a defesa prévia; o contraditório e a ampla defesa; recurso; respeitando os prazos previstos nos arts. 155 a 163, a Lei 14.133/2021.
- 9.16. A contratada é responsável por todos os ônus relativos ao fornecimento dos materiais, desde a origem até sua entrega definitiva no local estabelecido.
- 9.17. Toda e qualquer despesa que venha a incidir nesta fase da aquisição, inclusive aquelas relativas a fretes e transportes, passagens e estadias, correrão por conta da vencedora.
- 9.18. A contratada deve credenciar, junto à contratante, um representante para prestar esclarecimentos e atender às solicitações e/ou reclamações que porventura surgirem durante a vigência do contrato.
- 9.19. A contratada deve disponibilizar a contratante um atendimento personalizado e imediato, com fornecimento de números de telefones, e-mail ou outra forma de comunicação.
- 9.20. A contratada responderá pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do CRCES, ou ainda a terceiros, durante a execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CRCES.
- 9.21. É de responsabilidade da contratada emitir a Nota Fiscal, com a descrição detalhada do produto, quantitativo e demais itens, bem como a indicação expressa dos encargos, impostos e tributos passíveis de retenção na fonte, quando for o caso.
- 9.22. A contratada deve manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório.



**CRCES**

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE  
DO ESPÍRITO SANTO

Folha nº: 80  
21/2/22

9.23. Serão recusados em todo ou em parte, o objeto que não atenda as especificações constantes neste Termo e seus anexos e/ou que não estejam adequados.

9.24. A Contratada deverá arcar com todos os custos de quaisquer eventuais danos causados à estrutura física e equipamentos das dependências do CRCES durante o processo de instalação e configuração dos equipamentos onde o fato gerador seja originado, comprovadamente, da Contratada.

9.25. Para comunicação entre CRCES e CONTRATADA, será utilizado o endereço eletrônico de correspondência cadastrado na proposta comercial, sendo de responsabilidade da empresa o seu devido funcionamento e acesso, de modo que comunicados/notificações/documentos enviados, serão considerados como recebidos no ato do envio, ou seja, as notificações/comunicações poderão ser encaminhadas tanto por correio, com aviso de recebimento, mas preferencialmente em forma eletrônica (e-mail) não podendo alegar, portanto, desconhecimento ou não recebimento das informações repassadas nos canais de contato acima indicados.

9.26. A contratada é responsável por todos os ônus relativos ao fornecimento dos materiais, desde a origem até sua entrega definitiva no local estabelecido.

9.27. Toda e qualquer despesa que venha a incidir nesta fase da aquisição, inclusive aquelas relativas a fretes e transportes, passagens e estadias, correrão por conta da vencedora.

9.28. A contratada deve credenciar, junto à contratante, um representante para prestar esclarecimentos e atender às solicitações e/ou reclamações que porventura surgirem durante a vigência do contrato.

9.29. A contratada deve disponibilizar a contratante um atendimento personalizado e imediato, com fornecimento de números de telefones, e-mail ou outra forma de comunicação.

9.30. A contratada responderá pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do CRCES, ou ainda a terceiros, durante a execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CRCES.

9.31. A contratada deve manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório.

9.32. Comunicar à Administração do CRCES qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados.

9.33. Serão recusados em todo ou em parte, o objeto que não atenda as especificações constantes neste Termo e seus anexos e/ou que não estejam adequados.

9.34. A Contratada deverá arcar com todos os custos de quaisquer eventuais danos causados à estrutura física e equipamentos das dependências do CRCES durante o processo de instalação e configuração dos equipamentos onde o fato gerador seja originado, comprovadamente, da Contratada.

9.35. Fornecer máquinas novas ou seminovas com no máximo 2 (dois) anos de uso, em bom estado de conservação, ainda em linha de fabricação e digitais, com garantia de qualidade de cópias, impressões e digitalizações, e comprovar através de declaração do

fabricante ou distribuidor dos equipamentos no Brasil, ser revendida e possuir assistência técnica no Estado do Espírito Santo;

9.36. Fornecer, quando solicitado pela CONTRATANTE ou necessário para a perfeita prestação dos serviços, mão de obra especializada e habilitada para manter as máquinas adequadamente ajustadas e em perfeito estado de conservação e funcionamento; apresentando, obrigatoriamente, em até 10 (dez) dias, após a assinatura do contrato, relação do pessoal técnico para manutenção e atendimento das demandas; indicando e-mail, telefones para solicitação de serviços pela CONTRATANTE. Havendo alteração na relação do pessoal técnico ou no telefone / e-mail, a CONTRATADA deverá informar as devidas alterações em até 24 (vinte e quatro) horas.

9.37. Fornecer insumos e materiais de consumo (toner, revelador, cilindro, entre outros) de boa qualidade, para o perfeito funcionamento das máquinas, em quantidade necessária para suprir a demanda (exceto papel), no prazo estabelecido neste Termo, sem ônus adicional;

9.38. Fornecer máquinas cujas peças, componentes, acessórios e materiais estejam disponíveis (ou em linha de fabricação) no mercado, para maior eficiência no imediato atendimento aos chamados para reparo técnico, apresentando declaração, no momento da instalação das máquinas, informando que os equipamentos estão em linha de produção;

9.39. Realizar manutenção preventiva e corretiva nas máquinas nos prazos e condições estabelecidos pela CONTRATANTE de forma a mantê-las em regular e contínuo funcionamento;

9.40.

9.41. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, as peças, componentes e acessórios em que se verificarem vícios, defeitos e/ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais utilizados;

9.42. Instalar as máquinas nos locais indicados, fornecendo todos os meios, aparelhos, máquinas e mão de obra especializada para a realização do serviço, nos prazos estabelecidos neste Termo de Referência;

9.43. Fornecer cópia das Notas Fiscais de compra e/ou documentos que comprovem a propriedade ou posse das máquinas instaladas;

9.44. Fornecer, juntamente com as notas fiscais, a relação detalhada de todas as máquinas instaladas, como os locais determinados, para que se possa identificar cada uma delas;

9.45. Instruir e treinar, sem ônus adicional, os servidores que irão operar as máquinas nos locais em que estiverem instaladas;

9.46. Atender no prazo estabelecido a todas as solicitações de visita exigidas pelo CRCES;

9.47. Responsabilizar-se por todo e qualquer transporte para instalação ou remoção de máquinas, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, sem ônus adicional, no prazo estabelecido.

9.48. Transportar, seus funcionários, ferramentas e máquinas sempre que o atendimento técnico for solicitado, sem ônus para o CONTRATANTE;

9.49. Notificar o CONTRATANTE da existência de defeitos, vícios, ou mau funcionamento das máquinas, indicando as providências a serem tomadas;



**CRCES**

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE  
DO ESPÍRITO SANTO

Forma nº 81  
Proc nº 2/2/22

9.50. Refazer os serviços que, a juízo do representante do CRCES, não forem considerados satisfatórios, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado;

9.51. Substituir imediatamente qualquer empregado responsável pela execução dos serviços que causar embaraço à boa execução do Contrato ou por recomendação da fiscalização; arcando com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução dos serviços contratados;

9.52. Fornecer e instalar máquina igual, ou superior, sem ônus adicionais, no local em que houver sido retirada máquina para conserto, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE;

9.53. Efetuar medições mensais no prazo estabelecido no item 3.8, letra k deste Termo, apresentando relatório demonstrativo do número de cópias, impressões e digitalizações produzidas no período, excluindo as cópias decorrentes de testes promovidas por técnicos da empresa;

9.54. A CONTRATADA deverá encaminhar, mensalmente, à CONTRATANTE demonstrativo de produção das quantidades aferidas no mês correspondente, bem como os relatórios extraídos de cada máquina, sem o qual não será realizado o pagamento da fatura;

9.55. Fornecer relatórios e/ou esclarecimentos relativos a cópias, impressões e digitalizações individuais ou globais, de máquinas e demais assuntos que se fizerem necessários sempre que solicitado pela CONTRATANTE;

9.56. Responsabilizar-se por qualquer atendimento médico, acidente ou outra qualquer enfermidade que venha ocorrer com seus empregados nas dependências da CONTRATADA;

9.57. Fornecer máquinas e insumos de baixo impacto ambiental, levando em conta a saúde e segurança das pessoas e a proteção ao meio ambiente;

9.58. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo da execução do objeto licitado;

9.59. Responder em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vale refeição, vale-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;

9.60. Manter durante toda a vigência do contrato, em conformidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por lei e neste Termo de Referência e/ou no processo licitatório;

9.61. Informar à administração do CRCES qualquer interrupção que se faça necessária para o atendimento/manutenção das máquinas esclarecendo os motivos;

9.62. Atentando para as normas de segurança nas dependências da CONTRATANTE, deverá a CONTRATADA, apresentar uma listagem com o(s) nome(s) e número(s) do(s) documento(s) de identidade de cada funcionário que se apresentar para prestar serviços de entrega de suprimento e/ou manutenção/conserto dos equipamentos. Além disso, o(s) funcionário(s) deverá (ão) se apresentar devidamente uniformizados; e havendo mudança no quadro de funcionários da CONTRATADA, a listagem deverá ser atualizada;

9.63. Retirar, ao término do contrato, as máquinas das dependências do CRCES no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a partir do recebimento da comunicação formal da CONTRATANTE, podendo esse prazo ser prorrogado a critério da Administração;

9.64. Comprovar que possui e manterá durante toda a execução do contrato estrutura administrativa e técnica no estado do Espírito Santo, para serviços de manutenção preventiva e corretiva das máquinas, que garantam a ininterrupta execução dos serviços e o pleno cumprimento das obrigações contratuais, em especial, no tocante aos prazos estabelecidos, independentemente dos locais de instalação das máquinas;

9.65. A CONTRATADA deverá possuir seguro da(s) máquina(s), uma vez que a Contratante não se responsabilizará por danos, roubos e/ou perda/extravio do(s) equipamento(s);

9.66. Indicar Preposto para supervisão dos serviços contratados, sendo esta figura o elo entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE, devendo este possuir poderes para solucionar os problemas oriundos da relação contratual, sobretudo regularização de pendências. O Preposto terá a obrigação de se reportar, quando necessário, ao responsável pelo acompanhamento dos serviços do CRCES e de tomar as providências pertinentes à execução do contrato para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas.

9.67. A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder e/ou transferir, total ou parcialmente, parte alguma do objeto ora licitado.

9.68. A entrega dos equipamentos será acompanhada e fiscalizada por servidor especialmente designado do Setor de Tecnologia da Informação.

9.69. Para comunicação entre CRCES e CONTRATADA, serão utilizados o endereço eletrônico de correspondência e o número de telefone móvel cadastrado na proposta comercial, sendo de responsabilidade da empresa o seu devido funcionamento e acesso, de modo que comunicados/notificações/documentos enviados, serão considerados como recebidos no ato do envio, ou seja, as notificações/comunicações poderão ser encaminhadas tanto por correio, com aviso de recebimento, mas preferencialmente em forma eletrônica (e-mail, SMS, aplicativos de mensagens) não podendo alegar, portanto, desconhecimento ou não recebimento das informações repassadas nos canais de contato acima indicados.

#### **9.70. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

9.71. Fornecer todas as informações e subsídios necessários para que a Contratada possa cumprir suas obrigações.

9.72. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as especificações deste Termo e da proposta da contratada.

9.73. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9.74. Receber o objeto de acordo com as condições estabelecidas, verificar minuciosamente as especificações propostas e atestar as notas fiscais comprovando a prestação do serviço solicitado.

9.75. Efetuar o pagamento à contratada, de acordo com a forma e o prazo estabelecido;

**CRCES**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE  
DO ESPÍRITO SANTOFolha nº: 82  
de 82 nº 212/22

9.76. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela Contratada.

9.77. O CRCES não se responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução dos serviços, bem como, por qualquer dano causado a terceiros em decorrência da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.78. A fiscalização realizada pela contratante, através de servidor previamente designado, não será motivo para exclusão ou redução da responsabilidade da contratada.

9.79. Atestar a entrega dos equipamentos, rejeitando aquele que não estiver de acordo, por meio de notificação à CONTRATADA;

9.80. No caso de desconformidade na execução dos serviços, a CONTRATADA será notificada da recusa, parcial ou total, para realizar a correção de falhas ou a substituição por outros, em até 2 (dois) dias úteis contados a partir do recebimento da notificação pelo fornecedor, ou no prazo remanescente fixado em contrato, se for superior e ainda estiver em curso, renovando-se, a partir da correção, o prazo para ateste definitivo.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no item 6 do Termo de Referência nº45/2022.

10.2. Salvo na hipótese de caso fortuito ou força maior, com fundamento nos artigos 155 e 156 da Lei 14.133/21, a Contratada ficará sujeita, no caso de inadimplemento assim considerado pela Administração, de inexecução parcial ou de inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal assegurada prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito: nos casos de descumprimentos de obrigações de menor potencial, que não gerem prejuízo para o CRCES;
- b) Suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- c) Impedido de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

d) Multas:

d.1 No caso de inexecução total dos serviços, será aplicada multa equivalente a trinta por cento (30%) do valor total dos serviços.

10.3. e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos casos de prática de atos ilícitos, incluindo os atos que visam frustrar os objetivos da licitação ou contratação, tais como conluio, fraude, adulteração de documentos ou emissão de declaração falsa.

10.4. A aplicação da penalidade de multa não afasta a aplicação da penalidade de suspensão/impedimento;

10.5. Caso a empresa se recuse a retirar a Ordem de Serviço e prestar os serviços objeto deste Termo, aplicar-se-á o previsto na legislação vigente;

10.6. Da aplicação de penalidades caberá recurso;

10.7. As sanções administrativas somente serão aplicadas pelo CRCES após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia;

10.8. A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

10.9. O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no Código do Processo Civil;

10.10. A aplicação da sanção declaração de inidoneidade compete exclusivamente ao Conselheiro Presidente do CRCES, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

10.11. O CRCES poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pelo licitante

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INEXECUÇÃO E DA EXTINÇÃO DO CONTRATO**

11.1. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua extinção com as consequências contratuais e as previstas em lei, com fulcro no Título III, Capítulo VIII da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes modos:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

11.2. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI - atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

VII - atraso na liberação das áreas sujeitas à desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

VIII - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

IX - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

11.3 O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais assegurará ao CONTRATANTE o direito de extinguir o contrato a qualquer tempo, independentemente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

**CRCES**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE  
DO ESPÍRITO SANTOFolha nº 83  
Data 21/2/22

11.4 A extinção por ato unilateral do CONTRATANTE sujeitará a CONTRATADA à multa rescisória de até 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo do contrato existente na data da extinção, independentemente de outras penalidades.

11.5. Caso o valor do prejuízo do CONTRATANTE advindo da extinção contratual por culpa da CONTRATADA exceder o valor da Cláusula Penal prevista no parágrafo anterior, esta valerá como mínimo de indenização, na forma do disposto no art. 416, parágrafo único, do Código Civil.

11.6. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES**

12.1. É vedado à CONTRATADA interromper a prestação de serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES**

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/21, bem como do ANEXO X da IN/SEGES/MPDG nº 05, de 2017, no que couber.

13.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto contratual, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, em conformidade com o estabelecido no art. 125 da Lei n. 14.133/2021.

## **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CASOS OMISSOS**

14.1. Este contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei n. 14.133/2021 e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

14.2. Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

## **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO**

15.1. O CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato na Imprensa Nacional, na página do Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo ([www.crc-es.org.br](http://www.crc-es.org.br)) e no portal [gov.br/compras/pt-br](http://gov.br/compras/pt-br) nos termos do art. 174 da Lei n. 14.133/2021, considerando a não implantação do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), para fins de garantia a ampla publicidade.

## **16. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

16.1 As Partes declaram estar cientes do inteiro teor da Lei n.º 13.709/2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados" ou "LGPD") e obrigam-se a observar e respeitar o dever de proteção de Dados Pessoais, inclusive nos meios digitais, no que diz respeito ao adequado Tratamento de tais dados, devendo ainda, se comprometer a cumprir todas as condições e obrigações dispostas na referida LGPD e demais leis aplicáveis.

16.2 A Contratada declara que (a) respeita o direito à privacidade dos titulares dos Dados Pessoais no âmbito da execução dos Serviços, (b) realiza o melhor uso da tecnologia da informação para a satisfação de seus clientes e da sociedade, e (c) visa a sustentabilidade e autonomia empresarial na prestação dos Serviços para assegurar a estabilidade e a continuidade de seus serviços.

16.3 - Na hipótese de a Contratante/Controladora vir a compartilhar Dados Pessoais com a Contratada/Operadora, a Contratante/Controladora garante que os Dados Pessoais eventualmente compartilhados com a Contratada/Operadora, bem como qualquer Tratamento realizado pela Contratada/Operadora em nome da Contratante/Controladora estarão amparados por uma base legal válida, legítima e adequada para a(s) finalidade(s) do Tratamento em questão, na forma autorizada pela legislação aplicável ("Usos Permitidos"), podendo ser, por exemplo, o consentimento livre, expresso e informado da pessoa natural a quem o Dado Pessoal se relaciona ("Titular").

16.4 - As Partes, por si, seus empregados, prepostos, representantes, afiliadas e terceiros envolvidos na execução deste Contrato, comprometem-se a manter o sigilo, confidencialidade e integridade dos Dados Pessoais durante a vigência deste Instrumento e mesmo após o seu término, aplicando-se as disposições da Cláusula 2ª deste contrato aos Dados Pessoais, sem prejuízo de outras regras de privacidade, proteção de dados, confidencialidade ou requisitos de segurança da informação estabelecidos pela legislação aplicável. As Partes deverão estabelecer controles com padrões razoavelmente determinados pelo mercado para garantir a confidencialidade e integridade dos Dados Pessoais, visando garantir que estes não sejam divulgados, exceto na forma autorizada neste Instrumento, ou com o consentimento do titular dos Dados Pessoais ou ainda se exigido pela legislação pertinente.

16.5 - A Contratada/Operadora não poderá ser punida e não será responsabilizada pela proteção dos Dados Pessoais caso tais informações sejam exigidas por requisição de autoridades competentes ou por determinação judicial, hipótese em que deverá notificar previamente a Contratante/Controladora acerca da existência e do conteúdo da ordem/requisição correspondente, em tempo razoável para que a Contratante/Operadora possa, caso deseje, apresentar suas medidas ou contrarrazões perante o juízo ou autoridade competente, sendo certo que, a Contratada/Operadora se compromete a cumprir a ordem legal estritamente nos limites do que lhe for requisitado.

16.6 A Contratada/Operadora garante que cumprirá com todas as políticas, regras e orientações de segurança da informação para proteção dos Dados Pessoais, incluindo questões relativas a armazenamento, criptografia e controles de acesso, a fim de protegê-

**CRCES**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE  
DO ESPÍRITO SANTOFolha nº 84  
de 121/22

los contra perdas, divulgações e acessos não autorizados, sejam esses acidentais ou não, devendo adotar medidas para garantir adequada segurança contra os riscos apresentados em decorrência da natureza dos dados.

16.7 A Contratada/Operadora notificará a Contratante/Controladora, sem atrasos, quando tomar conhecimento de uma Violação de Dados Pessoais que afete os Dados Pessoais da Contratante/Controladora. A notificação deverá fornecer à Contratante/Controladora informações suficientes para permitir que a esta cumpra quaisquer obrigações de relatar ou informar aos Titulares dos Dados sobre a Violação de Dados Pessoais nos termos da Lei Aplicável.

16.8 A Contratada/Operadora deve cooperar com a Contratante/Controladora e tomar as medidas comerciais razoáveis conforme orientado pela Contratante/Controladora para auxiliar na investigação, mitigação e remediação de cada Violação de Dados Pessoais.

16.9 Caso algum titular dos Dados Pessoais Tratados no âmbito do Contrato faça alguma requisição a quaisquer das Partes no exercício de seus direitos previstos nas legislações aplicáveis de proteção de Dados Pessoais, como por exemplo, mas sem limitação, solicite a retificação, atualização, correção, acesso ou exclusão de seus Dados Pessoais, as Partes deverão comunicar tal fato imediatamente entre si e proceder ao atendimento da requisição feita pelo Titular dos Dados Pessoais. Para fins de esclarecimento, a Contratante, na qualidade de controladora dos Dados Pessoais, será exclusivamente responsável por decidir se e como eventuais requisições dos Titulares deverão ser atendidas. No caso de uma requisição de exclusão dos Dados Pessoais pelos Titulares a Contratada/Operadora poderá mantê-los em seus sistemas se houver qualquer base legal ou contratual para a sua manutenção, por exemplo, para resguardo de direitos e interesses legítimos da própria Contratada/Operadora.

16.10 Caso a Contratante/Controladora venha a ser demandada, administrativa, judicial ou extrajudicialmente, em razão de tratamento de dados pessoais realizado pela Contratada/Operadora e/ou Afiliadas, incluindo, mas não se limitando em situações de incidentes de segurança, a Contratada/Operadora deverá envidar os melhores esforços para excluir a Contratante da referida demanda, sem prejuízo do ressarcimento quaisquer despesas, custos, multas, indenizações e/ou ônus que a Contratante/Controladora vier a incorrer em decorrência desta, incluindo, mas não se limitando aos honorários advocatícios, periciais e/ou contábeis e/ou eventuais condenações.

## **17. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO**

17.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o foro da Justiça Federal de Vitória – Seção Judiciária do Espírito Santo.

17.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Vitória, xx de xx 2023.

Gardner Mariani Teixeira  
Empresário (a)

Carla Cristina Tasso  
Presidente do CRCES

## CRCES - Administrativo

Forma nº 85  
Tudo nº 212/22

**De:** CRCES - Paulo Henrique Amaral Rody  
**Enviado em:** segunda-feira, 9 de janeiro de 2023 11:57  
**Para:** CRCES - Administrativo  
**Assunto:** RES: Orçamentos Impressoras

Bom dia Elaine.

Reserva não emitida. Será emitido crédito adicional suplementar e posteriormente a emissão da reserva.



Paulo Henrique A. Rody  
Assistente Técnico Contador  
[controleinterno@crc-es.org.br](mailto:controleinterno@crc-es.org.br) | <https://crc-es.org.br> |  
Tel: + 55 (27) 99803-7023

Rua Amélia da Cunha Ornelas, Número 30, Bairro Bento Ferreira - Vitória / ES - 29050-620

Economize papel. Imprima somente o que for indispensável. O Meio Ambiente agradece

---

**De:** CRCES - Administrativo  
**Enviada em:** segunda-feira, 9 de janeiro de 2023 09:52  
**Para:** CRCES - Paulo Henrique Amaral Rody  
**Assunto:** ENC: Orçamentos Impressoras

Bom dia!

Solicito reserva orçamentária para contratação de empresa para prestação de serviços de locação de impressoras na dotação orçamentária nº 6.3.1.03.01.006, no valor de R\$12.075,60(doze mil setenta e cinco reais e sessenta centavos), processo 2022/000212.



Elaine Leopoldino Ferreira  
Assessor de Contratos e Assuntos Administrativos  
[administrativo@crc-es.org.br](mailto:administrativo@crc-es.org.br) | <https://crc-es.org.br> |  
Tel: + 55 (27) 3232-1634

Rua Amélia da Cunha Ornelas, Número 30, Bairro Bento Ferreira - Vitória / ES - 29050-620

Economize papel. Imprima somente o que for indispensável. O Meio Ambiente agradece

---

**De:** CRCES - Compras  
**Enviada em:** segunda-feira, 26 de dezembro de 2022 10:19  
**Para:** CRCES - Administrativo  
**Assunto:** Orçamentos Impressoras

Bom dia

Seguem validações da contratação para fornecimento de serviços outsourcing de impressão novas e/ou seminovas e que estejam em linha de fabricação para prestação de serviços de impressão monocromática e policromática, conforme explanado no Mapa Comparativo de Preços.

Todas as empresas foram notificadas e estipulado prazo para validação dos orçamentos apresentados.

Ante o exposto, considerando o descrito acima, encaminhamos os autos para conhecimento e demais providências.

Atenciosamente



**Lilian Vittorazzi**

Auxiliar Administrativo

[crc-es.org.br](http://crc-es.org.br) | [compras@crc-es.org.br](mailto:compras@crc-es.org.br) | 273232-1634

Rua Amélia da Cunha Ornelas, Nº. 30, Bento Ferreira – Vitória / ES – 29050-620

Economize papel. Imprima somente o que for indispensável. O Meio Ambiente agradece

---

This email was scanned by Bitdefender



# CRCES

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE  
DO ESPÍRITO SANTO

Folha nº 86  
Proc. nº 212/22

## TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

### DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO Nº 2022/000212

A Presidente Do Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo, no uso de suas atribuições, em conformidade com o Inciso II, do Art. 75 da Lei 14.133/2021, vem através do presente, RATIFICAR e AUTORIZAR a execução do objeto do Processo Administrativo nº 2022/000212, de Dispensa de Licitação nas conformidades do Inciso VIII do Art. 72 da Lei 14.133/2021 e em consonância Parágrafo Único do Art. 72 da Lei mencionada anteriormente, DETERMINAR a publicação em sítio eletrônico oficial. OBJETO: a contratação de Contratação Direta de Contratação de serviços outsourcing de impressão novas e/ou seminovas no âmbito do CRCES, consoante especificações e detalhamento do Termo de Referência nº045/2022 com prazo de 12 (doze) meses. PRINT SOLUÇÃO EM TECNOLOGIA LTDA, inscrita sob o CNPJ: 15.549.061/0001-80. VALOR TOTAL: R de R\$12.075,60 (doze mil setenta e cinco reais e sessenta centavo). VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a partir de xx de fevereiro de 2023 a xx de fevereiro de 2024.

09 de janeiro de 2023.

  
Contadora **Carla Cristina Tasso**  
Presidente



## DESPACHO

**De:** Setor Administrativo

**Para:** Coordenadoria Jurídica

**Ref.:** Parecer jurídico – Formalização de Contrato por meio de Dispensa de Licitação

Vitória, 09 de janeiro de 2023.

Prezado Dr. Leonardo Gonoring G. Simon,

Trata-se de processo para Contratação Direta de Contratação de serviços outsourcing de impressão novas e/ou seminovas com maximo 2 (dois) anos de uso e que estejam em linha de fabricação para prestação de serviços de impressão monocromática e policromática, reprodução de cópias de documentos, digitalização e fax, com fornecimento de assistência técnica para manutenção corretiva e preventiva, incluindo substituição de peças, insumos, suprimentos e materiais de consumo (toner, revelador, cilindro, entre outros), bem como software de gerenciamento; exceto papel e mão de obra operacional, conforme quantitativos, prazos e especificações contidas no item 3 deste termo de referencia.

Providenciamos mapa comparativo de preços, onde a empresa **ATO SOLUCOES EM IMPRESSAO LTDA** ofertante do preço mais vantajoso.

A empresa notificada sobre a possibilidade de sua contratação e ratifica o interesse na prestação de serviços no termo de termo de referência nº45/2022 CRCES.

Em atendimento ao item II do art. 72, da Lei nº. 14.133/2021, realizamos pesquisa de mercado verificando que os preços que atendem a especificação, para o balizamento a metodologia utilizada foi o menor preço, onde obtivemos o valor total de R\$12.075,60 (doze mil setenta e cinco reais e sessenta centavos), conforme explanado no Mapa Comparativo de Preços.

Encaminhamos para prévia análise da Assessoria Jurídica para análise e parecer quanto à regularidade do procedimento, bem como, sugestões e alterações que julgar necessárias no que se refere à devida instrução processual conforme justificativas apresentadas no DFD, estudos preliminares e termo de referência 045/2022.

Atenciosamente,

Elaine Leopoldino Ferreira

**Assessor de Contratos e Assuntos Administrativos**



### **PARECER JURÍDICO Nº 009/2023**

**Processo:** ADM 2022/000212

**Interessado:** ATO SOLUÇÕES EM IMPRESSÃO LTDA

**Assunto:** Contratação de empresa especializada no fornecimento de serviços outsourcing de impressão novas e/ou seminovas para prestação de serviços de impressão monocromática e policromática, reprodução de cópias de documentos, digitalização e fax com fornecimento de assistência técnica para manutenção corretiva e preventiva, incluindo substituição de peças, insumos, suprimentos e materiais de consumo (tones, revelador, cilindro, entre outros), bem como software de gerenciamento.

#### **Considerações iniciais**

1. Trata-se de processo administrativo de contratação direta por dispensa de licitação com fundamento no art. 75, II, da Lei n.º 14.133/2021, por meio do qual o Setor Administrativo, Requisitante, pretende a contratação de empresa especializada no fornecimento de serviços outsourcing de impressão novas e/ou seminovas para prestação de serviços de impressão monocromática e policromática, reprodução de cópias de documentos, digitalização e fax com fornecimento de assistência técnica para manutenção corretiva e preventiva, incluindo substituição de peças, insumos, suprimentos e materiais de consumo (tones, revelador, cilindro, entre outros), bem como software de gerenciamento.
2. O processo foi instruído com Documento de Formalização de Demanda; Portaria CRCES n.º 101/22; Estudos Preliminares; Termo de Referência n.º 45/2022; Mapa de Preços e Propostas Comerciais; Novo Mapa de Preços e Propostas; Atos Constitutivos e Certidões negativas; Minuta do Contrato, Despacho de encaminhamento ao Setor Jurídico.
3. Com o fim de operacionalizar a contratação, o processo foi encaminhado à Assessoria Jurídica para análise e emissão de parecer.

#### **Delimitação do Objeto**

4. Em conformidade ao disposto no art. 53 da Lei n.º 14.133/21, ao final da fase preparatória o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação, não sendo atribuição do Assessor Jurídico analisar os atos procedimentais da fase

interna ou emitir juízo valorativo da pretensa pactuação, sendo de responsabilidade dos agentes públicos competentes a regularidade dos atos do procedimento, a veracidade das informações e justificativas postas nos autos e as demais providências orçamentárias.

### **Análise Jurídica**

5. Nesse sentido, cabe ao órgão de assessoramento jurídico (I) apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade; e (II) redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica.

6. Desse modo, em apreço ao princípio da segregação de funções<sup>1</sup>, presumindo-se a regularidade dos atos do procedimento, veracidade das informações e justificativas postas nos autos, em especial quanto ao preço<sup>2</sup>, pelo enquadramento da situação fática à hipótese legal de contratação e pelas demais providências orçamentárias, passa-se a análise.

7. Como capitulado inicialmente, trata-se de processo de contratação direta, na modalidade de dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, caput, inciso II, da Lei n.º 14.133/21, cujo valor atualmente é de R\$ 57.208,33 (cinquenta e sete mil duzentos e oito reais e trinta e três centavos), na forma do Decreto n.º 11.317, de 29 de dezembro de 2021. A contratação pretendida nestes autos tem como valor total anual R\$ 49.200,00 (quarenta e nove mil e duzentos reais), logo dentro do limite para a modalidade escolhida.

---

<sup>1</sup> Manual de Auditoria do Sistema CFC/CRC (2007, p. 109): “princípio básico do sistema de controle interno que consiste na separação de funções, nomeadamente de autorização, aprovação, execução, controle e contabilização das operações.”

<sup>2</sup> Dispõe a IN n.º 05/2017 em seu art. 30, inciso X, que o Termo de Referência ou Projeto Básico deve conter, no mínimo, o seguinte conteúdo: estimativas detalhadas dos preços, com ampla pesquisa de mercado nos termos da Instrução Normativa nº 5, de 27 de junho de 2014.

“É recomendável que a pesquisa de preços para a elaboração do orçamento estimativo da licitação não se restrinja a cotações realizadas junto a potenciais fornecedores, adotando-se, ainda, outras fontes como parâmetro, como contratações similares realizadas por outros órgãos ou entidades públicas, mídias e sítios eletrônicos especializados, portais oficiais de referenciamento de custos” (Acórdão 2816/2014-Plenário)

8. De acordo com a Instrução Normativa n.º 5, de 26 de Maio de 2017, expedida pelo Secretário de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão – que dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional – a qual o CRCES observa em conformidade a orientações expedidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, bem como ao Controle Interno deste Regional, o procedimento de contratação deve observar: Planejamento de Contratação, Seleção do Fornecedor e a Gestão do Contrato<sup>3</sup>.

9. O planejamento da contratação, por sua vez, se consubstancia nas seguintes etapas: Estudos Preliminares, Gerenciamento de Riscos e Termo de Referência ou Projeto Básico<sup>4</sup>.

10. De acordo com o art. 18 da Lei n.º 14.133/21, o Estudo Técnico Preliminar deve conter:

- I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;
- II - demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;
- III - requisitos da contratação;
- IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;
- V - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;
- VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;
- VII - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;
- VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;
- IX - demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;
- X - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;

<sup>3</sup> IN n.º 05/2017, art. 19.

<sup>4</sup> Idem, art. 20.

- XI - contratações correlatas e/ou interdependentes;
- XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;
- XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

- 11.** Há autorização no §2º do referido artigo para que o estudo técnico preliminar contenha ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII do § 1º deste artigo e, desde que apresentadas as devidas justificativas.
- 12.** No presente caso é possível notar que a Administração atendeu formalmente aos requisitos legais para a composição do Estudo Preliminar.
- 13.** Ato contínuo, quanto ao Termo de Referência, de acordo com o art. 30, da IN n.º 05/2017 este deve ser composto de: I - declaração do objeto; II - fundamentação da contratação; III - descrição da solução como um todo; IV - requisitos da contratação; V - modelo de execução do objeto; VI - modelo de gestão do contrato; VII - critérios de medição e pagamento; VIII - forma de seleção do fornecedor; IX - critérios de seleção do fornecedor; X - estimativas detalhadas dos preços, com ampla pesquisa de mercado nos termos da Instrução Normativa nº 5, de 27 de junho de 2014; e XI - adequação orçamentária.
- 14.** Da análise do Termo de Referência n.º 45/2022, verifica-se a conformidade com o que é exigido pelo art. 30, da IN n.º 05/2017, de modo que hábil a instruir o processo de dispensa de licitação.
- 15.** Em relação à pesquisa de preços, há atualmente a previsão de sua metodologia na Instrução Normativa n.º 65/21, em conformidade ao disposto no art. 23, §1º da Lei n.º 14.133/21<sup>5</sup>, de modo que se verifica no presente processo foi observada a metodologia prevista no dispositivo legal e na instrução normativa.

<sup>5</sup> Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

16. No que diz respeito à minuta do contrato, trata-se de minuta elaborada para a contratação de serviços sob a égide da Lei n.º 14.133/21, a qual possui delimitação do objeto, vigência, preço, forma de pagamento, rescisão e de aplicação de penalidade.

17. Por fim, nota-se a ausência de Termo de Autorização da contratação e de reserva orçamentária ou de empenho, de modo que antes de prosseguir cabe a Administração providenciar a complementação da instrução, ante a vedação legal de realização de despesa sem prévio empenho.

### **Conclusão**

18. Diante de tais apontamentos de fato e de direito opino pela regularidade jurídica do processo licitatório, nos termos do art. 75, II, da Lei n.º 14.133/21, observado o parágrafo 17.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Vitória/ES, 25 de janeiro de 2023.

[Redacted Signature]

**Coordenador Jurídico CRCES**  
**OAB/ES** [Redacted]

III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.



Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade  
do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 06.229.857/0001-64  
**Razão Social:** ATO SOLUCOES EM IMPRESSAO LTDA ME  
**Endereço:** R PADRE ANTONIO 13 / MORADA DE SANTA FE / CARIACICA / ES / 29143-706

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 24/01/2023 a 22/02/2023

**Certificação Número:** 2023012400584301116146

Informação obtida em 25/01/2023 12:09:32

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



## TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

### DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO Nº 2022/000212

A Presidente Do Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo, no uso de suas atribuições, em conformidade com o Inciso II, do Art. 75 da Lei 14.133/2021, vem através do presente, RATIFICAR e AUTORIZAR a execução do objeto do Processo Administrativo nº 2022/000212, de Dispensa de Licitação nas conformidades do Inciso VIII do Art. 72 da Lei 14.133/2021 e em consonância Parágrafo Único do Art. 72 da Lei mencionada anteriormente, DETERMINAR a publicação em sítio eletrônico oficial. OBJETO: a contratação de Contratação Direta de Contratação de serviços outsourcing de impressão novas e/ou seminovas no âmbito do CRCES, consoante especificações e detalhamento do Termo de Referência nº045/2022 com prazo de 12 (doze) meses. ATO SOLUCOES EM IMPRESSAO LTDA, inscrita sob o CNPJ: 06.229.857/0001-64. VALOR TOTAL: de R\$12.075,60 (doze mil setenta e cinco reais e sessenta centavo). VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a partir de 15 de fevereiro de 2023 a 14 de fevereiro de 2024.

25 de janeiro de 2023.

  
Contadora **Carla Cristina Tasso**  
Presidente



## CRCES - Administrativo

93  
100 nº 22/22

**De:** CRCES - Administrativo  
**Enviado em:** terça-feira, 31 de janeiro de 2023 13:40  
**Para:** CRCES - Compras  
**Cc:** CRCES - Wekson J. B. Mariano; 'Valckenborgh Prado Borges'  
**Assunto:** RES: Contratação de serviços outsourcing de impressão novas e/ou seminovas  
**Anexos:** 5 Termo de Referência - Serviços de impressão.doc

Boa tarde!

Lilian,

Favor validar o orçamento com as empresas com as atualizações do TR.



**Elaine Leopoldino Ferreira**

Assessora de Contratos e Assuntos Administrativos

[administrativo@crc-es.org.br](mailto:administrativo@crc-es.org.br) / <https://crc-es.org.br>

Tel: + 55 (27) 3232-1634

Rua Amélia da Cunha Ornelas, nº 30, Bairro Bento Ferreira - Vitória / ES - 29050-620

Economize papel. Imprima somente o que for indispensável. O Meio Ambiente agradece

---

**De:** Valckenborgh Prado Borges [<mailto:borgh@smartstech.com.br>]

**Enviada em:** terça-feira, 31 de janeiro de 2023 13:30

**Para:** CRCES - Administrativo

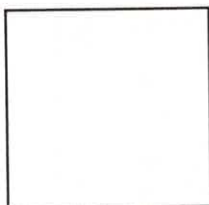
**Cc:** CRCES - Wekson J. B. Mariano

**Assunto:** Re: Contratação de serviços outsourcing de impressão novas e/ou seminovas

Boa tarde Elaine,

Em análise ao Termo de Referência observamos a exigência de no máximo 2 anos de uso para as impressoras, no entanto isso não é relevante, tendo em vista que isso não assegura a qualidade do equipamento e nem sua eficiência.

Desta forma, sugiro a retirada desta exigência.



Prezado Borg, bom dia!

Considerando que iniciamos os procedimentos de contratação de serviços outsourcing de impressão novas e/ou seminovas em 11/2022 e utilizamos como paradigma a última contratação realizada pelo CRCES em 2017, através do contrato 13/2017.

Considerado o Contrato nº 01/2023, bem como CIRCULAR CRCES Nº. 01/2023, conforme prevê a letra **m)** prestar assessoria na aquisição de equipamentos e contratação de serviços não listados e necessários ao bom andamento das atividades do Regional, elaborando especificação técnica, dando suporte ao processo licitatório, emitindo parecer técnicos de propostas apresentadas, etc.

Considerado ainda, que a nova contratação deverá vigorar a partir de 15/02/2023, sendo necessário a validação das propostas comerciais das empresas participantes do procedimento antes da assinatura do contrato com o menor valor ofertado, solicitamos que seja ratificada as especificações técnicas descritas do TR 045/2022, tal como, as obrigações prevista da contratada, para que possamos notificar os interessados mantendo a isonomia da contratação.



Elaine Leopoldino Ferreira

Assessora de Contratos e Assuntos Administrativos  
[administrativo@crc-es.org.br](mailto:administrativo@crc-es.org.br) / <https://crc-es.org.br>

Tel: + 55 (27) 3232-1634

✉ Rua Amélia da Cunha Ornelas, nº 30, Bairro Bento Ferreira - Vitória / ES - 29050-620

♻ Economize papel. Imprima somente o que for indispensável. O Meio Ambiente agradece

## TERMO DE REFERÊNCIA Nº. 45/2022

### 1 - OBJETO

Contratação de serviços outsourcing de impressão novas e/ou seminovas que estejam em linha de fabricação para prestação de serviços de impressão monocromática e policromática, reprodução de cópias de documentos, digitalização e fax, com fornecimento de assistência técnica para manutenção corretiva e preventiva, incluindo substituição de peças, insumos, suprimentos e materiais de consumo (toner, revelador, cilindro, entre outros), bem como software de gerenciamento; exceto papel e mão de obra operacional, conforme quantitativos, prazos e especificações contidas no item 3 deste termo de referência.

### 2 - DA JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO

O serviço de impressão é um recurso imprescindível para o adequado desenvolvimento de atividades cotidianas, realizadas no âmbito das organizações. Na esfera pública não é diferente, mesmo com a implantação de sistemas eletrônicos, muitos de seus procedimentos requerem a utilização de documentos impressos, quer seja para o cumprimento de determinadas formalidades, como também para o adequado desenvolvimento de projetos, expedientes e outras necessidades. Soma-se a isto, a expressiva utilização dos recursos de digitalização de documentos, destinada ao carregamento do Sistema, despacho, tramitação, classificação, temporalidade, arquivamento e destinação final.

Os serviços de outsourcing de impressão, aliados aos demais recursos tecnológicos existentes, é hoje uma solução de TI moderna e que, comprovadamente, tem contribuído significativamente para a boa gestão de instituições, no melhoramento dos processos, no gerenciamento de recursos, na redução global de custos e na agilidade dos processos internos.

No caso do outsourcing de impressão, este modelo de serviço já vem sendo utilizado pelo CRCES, sendo que a experiência adquirida até aqui demonstra significativos benefícios, uma vez que deixamos de nos preocupar com a compra de novos equipamentos, manutenção do parque de impressão, compra de suprimentos, troca de peças, instalação, configuração e suporte de cada equipamento, focando apenas na gestão do ambiente de impressão.

Justifica-se a contratação, tendo em vista o término do contrato dos atuais serviços neste Regional. Mesmo com a implantação dos serviços eletrônicos, como a Fiscalização Eletrônica e Registro, a impressão de documentos permanece sendo uma atividade necessária para o bom andamento de todos os setores do CRCES, tornando este serviço indispensável para atender necessidade imediata e futura, uma vez que a locação dos equipamentos de impressão traz vantagens operacionais e financeiras para o órgão, destacando-se entre eles:

- a) Redução de custos, tendo em vista que a responsabilidade pela manutenção dos equipamentos e aquisição/fornecimento de materiais permanentes e de consumo como toner, cartuchos e peças correrá por conta da empresa contratada;

- b) Foco na atividade principal da Empresa/Órgão, evitando contratempos e otimizando o tempo;
- c) Aumento na qualidade do serviço, uma vez que a empresa contratada é especializada na área, possuindo todos os conhecimentos necessários para uma melhor realização do serviço, garantindo a efetividade do mesmo;

O serviço de impressão é um recurso imprescindível para o adequado desenvolvimento de atividades cotidianas, realizadas no âmbito das organizações. Na esfera pública não é diferente, mesmo com a implantação de sistemas eletrônicos de processos, muitos de seus procedimentos requerem a utilização de documentos impressos, quer seja para o cumprimento de determinadas formalidades, como também para o adequado desenvolvimento de projetos, expedientes e outras necessidades. Soma-se a isto, a expressiva utilização dos recursos de digitalização de documentos, destinada ao carregamento dos Sistemas e ferramenta eletrônica de autuação de processos, despacho, tramitação, classificação, temporalidade, arquivamento e destinação final.

Finalmente, com base também na Instrução Normativa N.º 2, de 30 de abril de 2008, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão que preceitua em seus art. 6º e 7º “que os serviços continuados que podem ser contratados de terceiros pela Administração são aqueles que apoiam a realização das atividades essenciais ao cumprimento da missão institucional do órgão ou entidade” e que “os referidos serviços, dentre eles informática e equipamentos serão, preferencialmente, objeto de execução indireta”.

### **3 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO, REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

3.1. Para atender as necessidades do CRC/ES, com sua atual estrutura física, quantitativo de usuários e de sistemas, programas e ações conduzidas, dentre outros fatores, torna-se essencial os modelos e quantitativos de equipamentos descritos abaixo:

3.1.1 Impressoras novas e/ou seminovas que estejam em linha de fabricação para prestação de serviços de impressão monocromática e policromática.

| ITEM | EQUIPAMENTO                        | QUANTIDADE |
|------|------------------------------------|------------|
| I.   | Multifuncional Laser Mono 50 ppm I | 3          |
| II.  | Impressora Laser Color 30 ppm II   | 1          |
|      |                                    | 4          |

### **3.2. CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS MÍNIMAS OBRIGATÓRIAS**

| EQUIPAMENTO TIPO I – MULTIFUNCIONAL MONOCROMÁTICA A4 |     |           |
|------------------------------------------------------|-----|-----------|
| TIPO                                                 | QTD | DESCRIÇÃO |



|   |    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
|---|----|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| I | 09 | <p><b>ESPECIFICAÇÕES BÁSICAS:</b></p> <ul style="list-style-type: none"><li>a) Equipamento multifuncional moocromático com funções de cópia, impressão e digitalização / scanner colorido;</li><li>b) Velocidade de impressão e cópia de, no mínimo, 50 cópias/páginas monocromáticas por minuto, em papel A4 ou Carta;</li><li>c) Tempo de aquecimento: Até 20 segundos;</li><li>d) Tempo da primeira impressão / cópia: máximo de até 10 segundos;</li><li>e) Resolução: 600 x 600 dpi;</li><li>f) Memória: mínima de 256MB RAM com capacidade de expansão;</li><li>g) Duplex: automático padrão;</li><li>h) Alimentação elétrica: 120V, 60Hz, 10A,</li><li>i) Ciclo mensal de trabalho: mínimo de 20.000 páginas por mês.</li></ul> <p><b>ESPECIFICAÇÕES DO PROCESSADOR DE DOCUMENTOS:</b></p> <ul style="list-style-type: none"><li>a) Tipo/Capacidade: Processador de documentos com reversão automática de originais / 50 folhas,</li><li>b) Velocidade de digitalização e cópia: 30 ipm</li></ul> <p><b>DUPLEX:</b></p> <ul style="list-style-type: none"><li>a) Tamanho do papel: Carta, A4</li><li>b) Modo duplex: 1 lado para 2 lados, 2 lados para 2 lados, 2 lados para 1 lado.</li></ul> <p><b>ESPECIFICAÇÕES DA COPIADORA:</b></p> <ul style="list-style-type: none"><li>a) Modo de imagem: Texto, foto, auto, manual,</li><li>b) Cópias contínuas: 1 – 99 / Auto reinício em 1.</li></ul> <p><b>ESPECIFICAÇÕES DA IMPRESSORA:</b></p> <ul style="list-style-type: none"><li>a) Processador: mínimo de 300MHz</li><li>b) PDL/Emulações: PCL6, PostScript 3 (ou similar);</li><li>c) Suporte e sistemas operacionais: Microsoft Windows 7 32/64-bit, Windows 2000, Windows XP 32/64-bit, Windows Server 2003 32/64-bit, Windows Server 2008 32/64-bit</li><li>d) Interfaces: RJ-45 padrão 10/100base TX, USB 2.0, Host USB frontal (pen drive),</li><li>e) Impressoras de rede e protocolos suportados: TCP/IP</li></ul> <p><b>ESPECIFICAÇÕES DE DIGITALIZAÇÕES:</b></p> <ul style="list-style-type: none"><li>a) Tipo de digitalização: Scanner em cores e preto e branco,</li><li>b) Resoluções de digitalização: Scanner 600 (mínimo) dpi</li><li>c) Velocidade de digitalização em rede: Velocidade mínima de 20ipm</li><li>d) Formatos de arquivos: PDF, TIFF, JPEG</li><li>e) Protocolos de conectividade suportados: 10/100 BasetX / TCP/IP, USB</li></ul> |
|---|----|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

|  |  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
|--|--|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|  |  | <p>de alta velocidade,</p> <p><b>f) Funções de digitalização:</b> Digitalização para PC, digitalização para e-mail, digitalização para FTP e digitalização para USB.</p> <p><b>INTERFACE USB:</b></p> <p><b>a)</b> Tipo: Suporta impressões diretas a partir do drive USB;</p> <p><b>b)</b> Tipos de arquivos suportados: PDF, TIFF.</p> <p><b>ALIMENTAÇÃO DO PAPEL:</b></p> <p><b>a)</b> Fontes de papel padrão gaveta de papel padrão para 205 folhas, bandeja multiuso para 50 folhas;</p> <p><b>b)</b> Tamanho do papel: A4 e carta</p> <p><b>c)</b> Materiais permitidos: papel comum, reciclado, transparências, etiquetas e envelopes (apenas impressões)</p> |
|--|--|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

| EQUIPAMENTO TIPO II – IMPRESSORA A LASER COLORIDA A4 |     |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
|------------------------------------------------------|-----|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| TIPO                                                 | QTD | DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| II                                                   | 01  | <p><b>a)</b> Impressora policromática;</p> <p><b>b)</b> Velocidade de impressão e cópia de, no mínimo, 30 cópias/páginas policromáticas por minuto, em papel A4 ou Carta;</p> <p><b>c)</b> Alimentação de papel com capacidade de entrada de papel de no mínimo 150 folhas (padrão 75g/m<sup>2</sup>), mais alimentador manual (bypass);</p> <p><b>d)</b> Que trabalhe com gramatura de papel de 75 a 120 g/m<sup>2</sup>, inclusive os extremos 75 g/m<sup>2</sup> e 120 g/m<sup>2</sup>;</p> <p><b>e)</b> Resolução de impressão resolução mínima de impressão de 600 x 600dpi.</p> <p><b>f)</b> Tempo para primeira impressão de, no máximo, 20 segundos.</p> <p><b>g)</b> Painel de controle frontal, para exibição de status operacional.</p> <p><b>h)</b> Processador de no mínimo 600 MHz.</p> <p><b>i)</b> Memória mínima de 256 Mb.</p> <p><b>j)</b> Linguagem de impressão PCL5 e 6 e PostScript.</p> <p><b>k)</b> Conectividade: USB 2.0 e Ethernet 10/100;</p> |

### 3.3. ESTIMATIVA DE VOLUME DE IMPRESSÃO (Franquia Mínima):

| PLANILHA ESTIMATIVA |                                         |       |                                     |        |                                          |
|---------------------|-----------------------------------------|-------|-------------------------------------|--------|------------------------------------------|
| TIPO                | EQUIPAMENTO                             | QUANT | VOLUME ESTIMADO MENSAL DE IMPRESSÃO |        | CUSTO ESTIMADO TOTAL MENSAL DE IMPRESSÃO |
|                     |                                         |       | Color                               | P & B  |                                          |
| I                   | Multifuncional Laser ou led Mono 50 ppm | 3     | 100                                 | 12.090 | 146.280                                  |

|    |                                             |   |  |  |  |
|----|---------------------------------------------|---|--|--|--|
| II | <b>Impressora Laser ou led Color 30 ppm</b> | 1 |  |  |  |
|----|---------------------------------------------|---|--|--|--|

### 3.4. DO PRAZO PARA O INÍCIO DOS SERVIÇOS E DA INSTALAÇÃO DAS IMPRESSORAS

- 3.4.1. O prazo para o início dos serviços, bem como instalação das impressoras é de até **10 (dez) dias corridos**, contados a partir da assinatura do contrato;
- 3.4.2. A CONTRATADA deverá comunicar e agendar com o Departamento de Tecnologia do CRCES, com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas, a data de instalação das máquinas através do telefone (27) 3232-1610;
- 3.4.3. A instalação das impressoras será realizada na Sede do Conselho Regional de Contabilidade do ES, na Rua Amélia da Cunha Ornelas, nº. 30, Bento Ferreira – Vitória/ES, durante o horário de expediente do órgão (08hrs às 17hrs); mediante agendamento, conforme item 5.2;
- 3.4.4. O fato da CONTRATADA, por qualquer motivo, instalar máquina tecnicamente superior ou de maior capacidade não ensejará qualquer pagamento adicional pelo CONTRATANTE.
- 3.4.5. A CONTRATADA deverá comunicar e agendar com o Departamento de Tecnologia do CRCES com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas, a data de entrega dos equipamentos, instalação e configuração através do telefone (27) 3232-1610 ou do e-mail administrativo@crc-es.org.br;
- 3.4.6. A instalação das impressoras será realizada na Sede do Conselho Regional de Contabilidade do ES, na Rua Amélia da Cunha Ornelas, nº. 30, Bento Ferreira – Vitória/ES, durante o horário de expediente do órgão (08hrs às 17hrs); mediante agendamento, conforme item 5.2;
- 3.4.7. O fato da CONTRATADA, por qualquer motivo, entregar equipamento tecnicamente superior ou de maior capacidade não ensejará qualquer pagamento adicional pelo CONTRATANTE;
- 3.4.8. Satisfeitas às exigências quanto ao Termo de Referência, lavrar-se-á Termo de Recebimento Definitivo dos produtos relacionados neste Termo.
- 3.4.9. Caso insatisfatório as condições de recebimento, será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o produto rejeitado ser substituído no prazo de 02 (dois) dias úteis, quando serão realizadas, novamente, as verificações antes referidas.
- 3.4.10. Caso a substituição não ocorra no prazo acima determinado, estará a empresa incorrendo em atraso na entrega.

### 3.5. DOS PRAZOS; PEÇAS, INSUMOS, SUPRIMENTOS E DEMAIS MATERIAIS

- 3.5.1. Nos casos de **urgência**, a CONTRATADA, a contar do momento da notificação por parte da CONTRATANTE, deverá substituir a impressora / multifuncional com defeito ou que não esteja realizando alguma das funções necessárias (digitalização, cópia, impressão, rede, e etc.) no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas. O fato da CONTRATADA, por qualquer motivo, instalar e/ou substituir máquina tecnicamente superior ou de maior capacidade não ensejará qualquer pagamento adicional pelo CONTRATANTE.
- 3.5.2. É de responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento dos toners. Estes deverão ser **originais** da própria marca da impressora ofertada **ou** de marca **compatível, novo e com lacre do fabricante**. No ato da entrega e instalação das Impressoras, a CONTRATADA deverá fornecer ao CRCES, no mínimo, 02 (dois) toner reserva para cada máquina, além daquele já presente na impressora instalada, que servirá como estoque para eventuais substituições.
- 3.5.3. A CONTRATADA, a contar do momento da notificação por parte da CONTRATANTE, deverá entregar no CRCES, no prazo máximo de até 18 (dezoito) horas úteis, os toners extras solicitados para reposição de estoque.
- 3.5.4. É de responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento de insumos e materiais de consumo (toner, revelador, cilindro, entre outros), para o perfeito funcionamento das máquinas, em quantidade necessária para suprir a demanda (exceto papel), sem ônus adicional; sendo **vedada** a utilização de peças ou toners **remanufaturados e/ou recondicionados**. Reiterando, que é **obrigatória** a utilização de peças ou toners **originais** da própria marca da impressora ofertada **ou** de marca **compatível, novo e com lacre do fabricante**.
- 3.5.5. Descumprimento da CONTRATADA nos prazos e condições definidos neste Termo de Referência / Edital poderá ensejar a rescisão do contrato, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis na Lei nº. 14.133/21 observando a abertura de processo Administrativo Sancionador, no qual serão assegurados a defesa prévia; o contraditório e a ampla defesa; recurso; respeitando os prazos previstos.
- 3.5.6. Todos os equipamentos, peças, insumos e suprimentos deverão ser entregues respeitando o horário de funcionamento deste Conselho que é de 08 (oito) horas às 17 (dezessete) horas.

### 3.6. A MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA

- 3.6.1. A manutenção preventiva e corretiva das máquinas, bem como a reposição de materiais e insumos deverá ser realizada no horário de 9h às 16h, de segunda a sexta-feira, ou em horários e datas previamente agendados;

- 3.6.2. Entende-se como manutenção preventiva a assistência técnica planejada e periódica dos equipamentos que tenham por objetivo a prevenção da ocorrência de vícios, defeitos ou incorreções das máquinas;
- 3.6.3. Entende-se como manutenção corretiva aquela não periódica que poderá ocorrer nas máquinas para correção de vícios, defeitos ou incorreções eventuais urgentes ou que garantam o bom funcionamento das máquinas;
- 3.6.4. É de responsabilidade da CONTRATADA, nos casos de manutenção corretiva, reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, as peças, componentes e acessórios em que se verificarem vícios, defeitos e/ou incorreções resultantes da execução e/ou dos materiais utilizados; em até 48 (quarenta e oito) horas, após a Notificação por parte da CONTRATANTE; EXCETO quando o problema atrapalhe a execução das atividades corriqueiras dos Setores de atendimento ao público. Nesses casos, a empresa deverá substituir a impressora, no prazo apresentado no item 6.1, por outra de modelo equivalente ou superior, em perfeitas condições de uso, sem ônus adicional para a CONTRATADA, responsabilizando-se por todos os custos decorrentes; enquanto perdurar o conserto da mesma.
- 3.6.5. Ao atenderem ao chamado o(s) técnico(s) da CONTRATADA deverá(ão) estar portando o material de reposição e/ou ferramentas adequadas e instrumentos de testes para execução, diagnóstico e manutenção, caso seja possível, no local onde se encontra o equipamento. As peças defeituosas poderão ser substituídas dentro das dependências da CONTRATANTE. Caso o problema não seja de fácil resolução, a CONTRATADA deverá retirar a máquina com defeito e substituindo a impressora por outra de modelo equivalente ou superior, em perfeitas condições de uso, até o seu conserto;
- 3.6.6. Os chamados serão feitos pelo fiscal de Contrato e/ou Setor Responsável através de Notificação a CONTRATADA, relatando-se, na medida do possível o tipo de serviço a ser realizado e o seu respectivo local de atendimento.
- 3.6.7. Decorrido esse prazo sem que haja manifestação ou realização dos serviços por parte da CONTRATADA, o CRCES aplicará o descrito no Item 6.5;
- 3.6.8. A apuração do prazo para o atendimento inicial, conclusão e aceitabilidade do serviço prestado será realizada pelo fiscal do contrato e/ou Setor Competente do CRCES, através de atestado, em duas vias, sendo assinadas pelo CONTRATANTE E CONTRATADA;
- 3.6.9. A CONTRATADA deverá observar as regras de segurança na entrada ou saída de materiais e equipamentos; devendo informar a CONTRATADA a retirada de qualquer equipamento das dependências do CRCES;
- 3.6.10. O Fiscal do contrato poderá convocar o preposto da CONTRATADA para reuniões presenciais que serão registradas em ata. Nessas reuniões poderão ser fixadas datas para a execução dos serviços de manutenção preventiva, ficando a CONTRATADA obrigada a cumprir os prazos e serviços solicitados;

3.6.11. Nos casos de manutenção preventiva, o CRCES, verificando ruídos, demora no funcionamento, ou demais detalhes que possam, no futuro, ocasionar defeitos nas máquinas, notificará a CONTRATADA para que possa realizar tal manutenção; lubrificando, limpando ou realizando qualquer serviço necessário para o bom estado de funcionamento da impressora, a fim de evitar paralisações nos serviços.

### **3.7. DO GERENCIAMENTO E MONITORAMENTO DAS IMPRESSORAS**

3.7.1. A CONTRATADA deverá prover o gerenciamento e monitoramento local e remoto das impressoras / multifuncionais onde também seja possível disponibilizar relatórios com informações diversas, tais como:

3.7.2. Gráficos diversos, apresentando percentuais dos volumes de impressão, por período, hora do dia e, caso possível, usuário;

3.7.3. Possibilidade de relatórios personalizados, ordenando as informações (totalização e detalhes dos trabalhos de impressão) a partir de critérios (por usuários, impressora, aplicativo etc.);

3.7.4. Caso possível, apresentar custo por usuário ou grupo de usuários;

3.7.5. Possibilidade de configurar cotas de impressão por usuário.

3.7.6. O gerenciamento deverá coletar para cada trabalho de impressão:

a. Nome do usuário;

b. Nome do documento ou endereço do site web;

c. Data e horário de impressão;

d. Nome da impressora;

e. Número total de páginas;

f. Tamanho do papel (caso possível);

g. Se o trabalho foi impresso em duplex ou não (caso possível);

h. Se o trabalho foi impresso ou não;

i. Custo por página e custo total do trabalho;

j. Configuração do bloqueio de impressão por usuário, caso a ferramenta de gerenciamento permita;

k. A contagem de páginas para faturamento mensal deverá ser realizada remotamente pela CONTRATADA com disponibilização de relatório discriminado por impressora

#### **4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 4.1.1 A empresa deverá realizar os serviços nos prazos estipulados de acordo com o estabelecido no item 3 do Termo de Referência.
- 4.1.2 Fornecer equipamentos novos e/ou seminovos com máximo de 2 (dois) ano de uso, de ótima qualidade, ainda em linha de fabricação, com garantia de qualidade de cópias, impressões e digitalizações, e digitais não se admitindo, em hipótese nenhuma, o fornecimento de produtos alternativos. Os produtos deverão ser entregues adequadamente embalados, de forma a preservar suas características e comprovar através de declaração do fabricante ou distribuidor dos equipamentos no Brasil, ser revendida e possuir assistência técnica no Estado do Espírito Santo;
- 4.1.3 Será recusado em todo ou em parte produto deteriorado, alterado, adulterado, avariado, corrompido, fraudado, amassado, bem como aquele em desacordo com as normas regulamentares de fabricação, distribuição ou exigências previstas no Termo de Referência.
- 4.1.4 O recebimento definitivo dos produtos por parte da contratante não isenta a contratada de responsabilidades futuras quanto à qualidade do produto entregue.
- 4.1.5 No preço ofertado pela contratada deverão estar computadas todas as despesas, bem como, impostos, taxas, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, de transportes, embalagens, prêmios de seguros, fretes e outras despesas de qualquer natureza que se façam indispensáveis à perfeita execução da entrega dos produtos.
- 4.1.6 Responder aos encargos tributários, sociais e previdenciários incidentes sobre os valores contratados e decorrentes dos serviços prestados, que forem de sua responsabilidade.
- 4.1.7 Não subcontratar, ceder ou transferir os serviços ora contratados.
- 4.1.8 Para a perfeita execução dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidade, promovendo sua substituição quando necessário.
- 4.1.9 Emitir Nota Fiscal dos serviços prestados e encaminhar ao CRCES dentro do prazo, juntamente com as certidões que comprovem a regularidade da empresa (tributos federais, estaduais, municipais, FGTS, débitos trabalhistas);
- 4.1.10 O descumprimento da CONTRATADA nos prazos e condições definidos no Termo de Referência poderá ensejar a rescisão do contrato, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis na Lei nº. 14.133/21, observando a abertura de processo Administrativo Sancionador, no qual serão assegurados a defesa prévia; o contraditório e a ampla defesa; recurso; respeitando os prazos previstos nos arts. 155 a 163, a Lei 14.133/2021.
- 4.1.11 A contratada deve credenciar, junto à contratante com fornecimento de números de telefones, e-mail ou outra forma de comunicação um representante para prestar esclarecimentos e atender às solicitações e/ou reclamações que porventura surgirem durante a vigência do contrato.
- 4.1.12 A contratada responderá pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do CRCES, ou ainda a terceiros, durante a execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CRCES.

- 
- 4.1.13 A contratada deve manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório.
- 4.1.14 Comunicar à Administração do CRCES qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados.
- 4.1.15 Fornecer, quando solicitado pela CONTRATANTE ou necessário para a perfeita prestação dos serviços, mão de obra especializada e habilitada para manter as máquinas adequadamente ajustadas e em perfeito estado de conservação e funcionamento; apresentando, obrigatoriamente, em até 10 (dez) dias, após a assinatura do contrato, relação do pessoal técnico para manutenção e atendimento das demandas; indicando e-mail, telefones para solicitação de serviços pela CONTRATANTE. Havendo alteração na relação do pessoal técnico ou no telefone / e-mail, a CONTRATADA deverá informar as devidas alterações em até 24 (vinte e quatro) horas.
- 4.1.16 Fornecer insumos e materiais de consumo (toner, revelador, cilindro, entre outros) de boa qualidade, para o perfeito funcionamento das máquinas, em quantidade necessária para suprir a demanda (exceto papel), no prazo estabelecido neste Termo, sem ônus adicional;
- 4.1.17 Fornecer máquinas cujas peças, componentes, acessórios e materiais estejam disponíveis (ou em linha de fabricação) no mercado, para maior eficiência no imediato atendimento aos chamados para reparo técnico, apresentando declaração, no momento da instalação das máquinas, informando que os equipamentos estão em linha de produção;
- 4.1.18 Realizar manutenção preventiva e corretiva nas máquinas nos prazos e condições estabelecidos pela CONTRATANTE de forma a mantê-las em regular e contínuo funcionamento;
- 4.1.19 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, as peças, componentes e acessórios em que se verificarem vícios, defeitos e/ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais utilizados;
- 4.1.20 Instalar as máquinas nos locais indicados, fornecendo todos os meios, aparelhos, máquinas e mão de obra especializada para a realização do serviço, nos prazos estabelecidos neste Termo de Referência;
- 4.1.21 Fornecer cópia das Notas Fiscais de compra e/ou documentos que comprovem a propriedade ou posse das máquinas instaladas;
- 4.1.22 Fornecer, juntamente com as notas fiscais, a relação detalhada de todas as máquinas instaladas, como os locais determinados, para que se possa identificar cada uma delas;
- 4.1.23 Instruir e treinar, sem ônus adicional, os servidores que irão operar as máquinas nos locais em que estiverem instaladas;
- 4.1.24 Atender no prazo estabelecido a todas as solicitações de visita exigidas pelo CRCES;
- 4.1.25 Responsabilizar-se por todo e qualquer transporte para instalação ou remoção de máquinas, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, sem ônus adicional, no prazo estabelecido.
- 4.1.26 Transportar, seus funcionários, ferramentas e máquinas sempre que o atendimento técnico for solicitado, sem ônus para o CONTRATANTE;
- 4.1.27 Notificar o CONTRATANTE da existência de defeitos, vícios, ou mau funcionamento das máquinas, indicando as providências a serem tomadas;
- 4.1.28 Refazer os serviços que, a juízo do representante do CRCES, não forem considerados satisfatórios, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado;

- 4.1.29 Substituir imediatamente qualquer empregado responsável pela execução dos serviços que causar embaraço à boa execução do Contrato ou por recomendação da fiscalização; arcando com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução dos serviços contratados;
- 4.1.30 Fornecer e instalar máquina igual, ou superior, sem ônus adicionais, no local em que houver sido retirada máquina para conserto, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE;
- 4.1.31 Efetuar medições mensais no prazo estabelecido no item 3.8, letra k deste Termo, apresentando relatório demonstrativo do número de cópias, impressões e digitalizações produzidas no período, excluindo as cópias decorrentes de testes promovidas por técnicos da empresa;
- 4.1.32 A CONTRATADA deverá encaminhar, mensalmente, à CONTRATANTE demonstrativo de produção das quantidades aferidas no mês correspondente, bem como os relatórios extraídos de cada máquina, sem o qual não será realizado o pagamento da fatura;
- 4.1.33 Fornecer relatórios e/ou esclarecimentos relativos a cópias, impressões e digitalizações individuais ou globais, de máquinas e demais assuntos que se fizerem necessários sempre que solicitado pela CONTRATANTE;
- 4.1.34 Responsabilizar-se por qualquer atendimento médico, acidente ou outra qualquer enfermidade que venha ocorrer com seus empregados nas dependências da CONTRATADA;
- 4.1.35 Fornecer máquinas e insumos de baixo impacto ambiental, levando em conta a saúde e segurança das pessoas e a proteção ao meio ambiente;
- 4.1.36 Responsabilizar-se por quaisquer danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo da execução do objeto licitado;
- 4.1.37 Responder em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vale refeição, vale-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;
- 4.1.38 Informar à administração do CRCES qualquer interrupção que se faça necessária para o atendimento/manutenção das máquinas esclarecendo os motivos;
- 4.1.39 Atendendo para as normas de segurança nas dependências da CONTRATANTE, deverá a CONTRATADA, apresentar uma listagem com o(s) nome(s) e número(s) do(s) documento(s) de identidade de cada funcionário que se apresentar para prestar serviços de entrega de suprimento e/ou manutenção/conserto dos equipamentos. Além disso, o(s) funcionário(s) deverá (ão) se apresentar devidamente uniformizados; e havendo mudança no quadro de funcionários da CONTRATADA, a listagem deverá ser atualizada;
- 4.1.40 Retirar, ao término do contrato, as máquinas das dependências do CRCES no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a partir do recebimento da comunicação formal da CONTRATANTE, podendo esse prazo ser prorrogado a critério da Administração;
- 4.1.41 Comprovar que possui e manterá durante toda a execução do contrato estrutura administrativa e técnica no estado do Espírito Santo, para serviços de manutenção preventiva e corretiva das máquinas, que garantam a ininterrupta execução dos serviços e o pleno cumprimento das obrigações contratuais, em especial, no tocante aos prazos estabelecidos, independentemente dos locais de instalação das máquinas;
- 4.1.42 A CONTRATADA deverá possuir seguro da(s) máquina(s), uma vez que a Contratante não se responsabilizará por danos, roubos e/ou perda/extravio do(s) equipamento(s);

- 4.1.43 Indicar Preposto para supervisão dos serviços contratados, sendo esta figura o elo entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE, devendo este possuir poderes para solucionar os problemas oriundos da relação contratual, sobretudo regularização de pendências. O Preposto terá a obrigação de se reportar, quando necessário, ao responsável pelo acompanhamento dos serviços do CRCES e de tomar as providências pertinentes a execução do contrato para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas.
- 4.1.44 A entrega dos equipamentos será acompanhada e fiscalizada por servidor especialmente designado do Setor de Tecnologia da Informação.
- 4.1.45 Para comunicação entre CRCES e CONTRATADA, será utilizado o endereço eletrônico de correspondência cadastrado na proposta comercial, sendo de responsabilidade da empresa o seu devido funcionamento e acesso, de modo que comunicados/notificações/documentos enviados, serão considerados como recebidos no ato do envio, ou seja, as notificações/comunicações poderão ser encaminhadas tanto por correio, com aviso de recebimento, mas preferencialmente em forma eletrônica (e-mail) não podendo alegar, portanto, desconhecimento ou não recebimento das informações repassadas nos canais de contato acima indicados.

## **5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

### **4.2 5.1 Obrigações da CONTRATANTE:**

- 4.2.1 Fornecer todas as informações e subsídios necessários para que a Contratada possa cumprir suas obrigações.
- 4.2.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as especificações deste Termo e da proposta da contratada.
- 4.2.3 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 4.2.4 Receber o objeto de acordo com as condições estabelecidas, verificar minuciosamente as especificações propostas e atestar as notas fiscais comprovando a prestação do serviço solicitado.
- 4.2.5 Efetuar o pagamento à contratada, de acordo com a forma e o prazo estabelecido;
- 4.2.6 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela Contratada.
- 4.2.7 O CRCES não se responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução dos serviços, bem como, por qualquer dano causado a terceiros em decorrência da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 4.2.8 A fiscalização realizada pela contratante, através de servidor previamente designado, não será motivo para exclusão ou redução da responsabilidade da contratada.
- 4.2.9 Atestar a entrega dos equipamentos, rejeitando aquele que não estiver de acordo, por meio de notificação à CONTRATADA;
- 4.2.10 No caso de desconformidade na execução dos serviços, a CONTRATADA será notificada da recusa, parcial ou total, para realizar a correção de falhas ou a substituição por outros,

em até 2 (dois) dias úteis contados a partir do recebimento da notificação pelo fornecedor, ou no prazo remanescente fixado em contrato, se for superior e ainda estiver em curso, renovando-se, a partir da correção, o prazo para ateste definitivo de contato acima indicados.

## 6. DAS PENALIDADES

6.1 Salvo na hipótese de caso fortuito ou força maior, com fundamento nos artigos 155 e 156 da Lei 14.133/21, a Contratada ficará sujeita, no caso de inadimplemento assim considerado pela Administração, de inexecução parcial ou de inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal assegurada prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) **Advertência por escrito:** nos casos de descumprimentos de obrigações de menor potencial, que não gerem prejuízo para o CRCES;

b) **Suspensão temporária** do direito de participar em licitação e **impedimento de contratar** com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

c) **Impedido de licitar e contratar com a União** e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

d) **Multas:**

*d.1) No caso de inexecução total dos serviços, será aplicada multa equivalente a trinta por cento (30%) do valor total dos serviços.*

e) **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos casos de prática de atos ilícitos, incluindo os atos que visam frustrar os objetivos da licitação ou contratação, tais como conluio, fraude, adulteração de documentos ou emissão de declaração falsa.

6.2 A aplicação da penalidade de multa não afasta a aplicação da penalidade de suspensão/impedimento;

6.3 Caso a empresa se recuse a retirar a Ordem de Serviço e prestar os serviços objeto deste Termo, aplicar-se-á o previsto na legislação vigente;

6.4 Da aplicação de penalidades caberá recurso;

6.5 As sanções administrativas somente serão aplicadas pelo CRCES após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia;

6.6 A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

6.7 O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no Código do Processo Civil;

6.8 A aplicação da sanção declaração de inidoneidade compete exclusivamente ao Conselheiro Presidente do CRCES, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

6.9 O CRCES poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pelo licitante.

## **7. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO PAGAMENTO**

7.1 A Contratada será remunerada pelos serviços efetivamente executados estabelecido na proposta após a conclusão da prestação dos serviços devidamente atestada pelo gestor de contrato.

7.2 As despesas decorrentes da contratação correrão dos recursos disponíveis na rubrica: EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS, Conta Nº 6.3.2.1.3.02.01.026, locação de móveis, máquinas e equipamentos projeto 5002.

7.3 O pagamento será realizado nas seguintes condições:

7.3.1 Será efetuado o pagamento do serviço efetivamente contratado e atesto dos serviços prestados, conforme cronograma no item 3.9.

7.4 A Nota Fiscal/Fatura deverá indicar o número da Conta Corrente e Agência Bancária para emissão da respectiva Ordem Bancária.

7.5 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

7.6 O pagamento das Notas Fiscais/Faturas somente será efetivado após a verificação da regularidade da empresa, com a apresentação das certidões necessárias, para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

7.7 Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no

mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

7.8 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.9 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

7.10 De acordo com o artigo 64 da lei nº 9430, de 27.12.96, os pagamentos efetuados por órgãos, autarquias e fundações da administração pública federal a pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços, estão sujeitos à incidência, na fonte, do **imposto sobre a renda, da contribuição social sobre o lucro líquido, da contribuição para seguridade social – COFINS e da Contribuição para o PIS/PASEP.**

7.11 A tabela de bens e serviços a que se refere o item anterior está à disposição de todos os interessados no site da Receita Federal [www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br), (IN SRF nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, nº 539, de 25 de abril de 2005 e nº 791, de 10 de dezembro de 2007 – DOU de 29/12/2004, 27/04/2005 e 12/12/2007) e por ocasião do pagamento, conforme o caso, todos os impostos serão retidos na fonte conforme a legislação vigente.

7.12 Além do recebimento/aceite dos produtos, a Nota Fiscal deverá ser formulada, já constando os impostos que serão retidos, sob pena de devolução para correção, contando-se o prazo para o pagamento a partir do recebimento regular da mesma (IN SRF nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, nº 539, de 25 de abril de 2005 e nº 791, de 10 de dezembro de 2007 – DOU de 29/12/2004, 27/04/2005 e 12/12/2007).

## **8. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E FISCALIZAÇÃO**

8.1 A contratação deve vigor da assinatura do contrato até 12 (doze) meses subsequentes, devendo ser publicado pelo CRCES na Imprensa Nacional, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei n. 14.133/2021, mediante aditivo, se houver interesse das partes.

8.2 O preço permanecerá fixo e irremovível durante toda a vigência do instrumento contratual;

8.3 Havendo interesse na renovação do contrato, o índice a ser utilizado para reajuste do contrato será o IPCA - IBGE ou INPC acumulado nos últimos 12 meses desde a apresentação da proposta;

- 
- 8.4 Caso contratada ofereça taxa de serviço igual a zero não há que se falar em pagamento de reajuste.
- 8.5 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 8.6 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 8.7 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 8.8 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 8.9 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 8.10 O reajuste será realizado por apostilamento.
- 8.11 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 8.12 O acompanhamento e a fiscalização do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, devendo ser exercidos por um ou mais representantes do Contratante, especialmente designados.
- 8.13 A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.
- 8.14 A fiscalização realizada pela contratante, através de servidor previamente designado, não será motivo para exclusão ou redução da responsabilidade da contratada.
- 8.15 A contratante acompanhará e fiscalizará a execução do objeto desta contratação, sob os aspectos quantitativos e qualitativos.
- 8.16 Recusar a entrega de equipamentos que não se encontrem nas condições especificadas, ainda que estejam em condições gerais de funcionamento;
- 8.17 Atestar a entrega dos equipamentos, rejeitando aquele que não estiver de acordo, por meio de notificação à CONTRATADA;

- 8.18 O representante do Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.
- 8.19 O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual.
- 8.20 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos.
- 8.21 A contratação será fiscalizada por funcionário do CRCES, que assumirá a função de Fiscal do Contrato.
- 8.22 A contratante anotará todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento dos equipamentos, determinando o que for necessário à sua regularização e procedendo à juntada de documentos relevantes para comprovação dos fatos.
- 8.23 Registrar em relatório as deficiências verificadas nos equipamentos e na entrega e encaminhando cópia à CONTRATADA, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.
- 8.24 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal deverão ser solicitadas à autoridade competente, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.
- 8.25 A contratante prestará as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada.
- 8.26 Exigir, a qualquer tempo, a comprovação das condições da CONTRATADA que ensejaram sua contratação, embora, deva esta manter estas condições durante a execução do contrato.

## **9. DA SUBCONTRATAÇÃO**

- 9.1 Não será admitida a subcontratação do objeto deste Termo de Referência.

## **10. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

- 10.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo do objeto pactuado e haja a anuência expressa da administração à continuidade do contrato.

## **11. DA RESCISÃO**

11.1 O contrato poderá ser rescindido por interesse comum das partes a qualquer tempo na forma Art.90 7º

11.2 A inexecução total ou parcial do contrato por parte da CONTRATADA poderá ensejar a sua rescisão.

## **12 - FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E DOCUMENTAÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO**

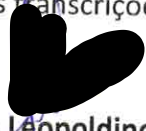
12.1 A forma de seleção do fornecedor é pelo critério de menor preço global, dentro de todas as exigências de capacidade de fornecimento em seu ramo de atividade.

12.2 O fornecedor foi selecionado através de proposta de preços escolhido em razão de ter ofertado o menor preço na unidade de fornecimento e global conforme modelo disponibilizado na ocasião.

12.3 A empresa vencedora deverá apresentar eletronicamente, após a notificação do CRCES, contrato social, documento do responsável pela assinatura e todas as Certidões vigentes de Regularidade Fiscal e Trabalhista e atestado de capacidade técnica que comprove o fornecimento, sem restrição, de serviços de natureza semelhante a do objeto, por meio de apresentação de, no mínimo, 01 (um) atestado, devidamente assinado, carimbado e em papel timbrado da empresa ou órgão público contratante técnica, no prazo máximo de 5 (cinco) dias uteis, sob pena de ser desclassificada.

## **13. CASOS OMISSOS**

13.1 Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste instrumento serão decididos pela contratante, segundo as disposições na Lei nº 14.133/21, demais legislações aplicáveis, regulamentos e normas administrativas, que fazem parte integrante desta contratação, independentemente de suas transcrições.

  
**Elaine Leopoldino Ferreira**  
Assessor de contratações - CRCES



**CRCES**

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE  
DO ESPÍRITO SANTO

Folha nº: 103  
21/2/22

Considerando a justificativa apresentada, especificações e quantitativos, contidas no presente instrumento, demonstram-se satisfatórias e suficientes para o atendimento às necessidades do CRCES, aprovo o Termo de Referência.

Encaminhe-se para as providências necessárias.

**Carla Cristina Tasso**  
Presidente do CRCES



## CRCES - Compras

**De:** CRCES - Compras  
**Enviado em:** terça-feira, 31 de janeiro de 2023 13:54  
**Para:** 'ato atosoluções'  
**Assunto:** Orçamento Impressoras  
**Anexos:** 5 Termo de Referência - Serviços de impressão.doc

**Categorias:** Categoria Vermelho

Prezados,

Tendo em vista a exclusão da exigência de no máximo 2 anos de uso para as impressoras, solicitamos a validação ou retificação dos orçamentos enviados.

**O PRAZO PARA ENVIO DO ORÇAMENTO É ATÉ O DIA 01/02/2023.**

Atenciosamente



Lilian Vittorazzi  
Auxiliar Administrativo  
[compras@crc-es.org.br](mailto:compras@crc-es.org.br) / <https://crc-es.org.br>  
Tel: + 55 (27) 3232-1634

Rua Amélia da Cunha Ornelas, nº 30, Bairro Bento Ferreira - Vitória / ES - 29050-620

Economize papel. Imprima somente o que for indispensável. O Meio Ambiente agradece



## CRCES - Compras

**De:** ato atosoluções [atoimpressoes@hotmail.com]  
**Enviado em:** terça-feira, 31 de janeiro de 2023 14:19  
**Para:** CRCES - Compras  
**Assunto:** RE: Orçamento Impressoras  
**Anexos:** proposta CRC ES 2022 (1).pdf

### Sinalizador de acompanhamento:

**Status do sinalizador:** Acompanhar  
Sinalizada

Boa tarde Lilian,

Segue em anexo proposta.

Jeovanny - (27) [REDACTED]  
(27) 3213.0780



---

**De:** CRCES - Compras <compras@crc-es.org.br>  
**Enviado:** terça-feira, 31 de janeiro de 2023 16:54  
**Para:** ato atosoluções <atoimpressoes@hotmail.com>  
**Assunto:** Orçamento Impressoras

Prezados,

Tendo em vista a exclusão da exigência de no máximo 2 anos de uso para as impressoras, solicitamos a validação ou retificação dos orçamentos enviados.

**O PRAZO PARA ENVIO DO ORÇAMENTO É ATÉ O DIA 01/02/2023.**

Atenciosamente



Lilian Vittorazzi  
Auxiliar Administrativo  
[compras@crc-es.org.br](mailto:compras@crc-es.org.br) / <https://crc-es.org.br>  
Tel: + 55 (27) 3232-1634

Rua Amélia da Cunha Ornelas, nº 30, Bairro Bento Ferreira - Vitória / ES - 29050-620

Economize papel. Imprima somente o que for indispensável. O Meio Ambiente agradece

This email was scanned by Bitdefender

---

This email was scanned by Bitdefender



Av. Glauber Rocha, 96  
Morada de Santa Fé – Cariacica – ES  
CEP: 29.143-732  
CNPJ: 06.229.857/0001.64  
(27) 3213.0780  
(27) [REDACTED]  
[atoimpressoes@hotmail.com](mailto:atoimpressoes@hotmail.com)

#### Copiadoras

- Toner
- Revelador
- Cilindro
- Peças

#### Duplicadores

- Tintas
- Máster
- Peças

**RICOH**  
imagine. change.

**brother**  
at your side

Vitória, 15 de dezembro de 2022.

Ao Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo

Vimos através desta, apresentar proposta para Locação de equipamentos de impressão de acordo com a descrição abaixo:

| Item | QTD | Tipo          | Categoria      | Marca/modelo       | Valor por pagina R\$ | Valor mensal R\$ | Valor global anual R\$ |
|------|-----|---------------|----------------|--------------------|----------------------|------------------|------------------------|
| I    | 3   | Monocromatico | Multifuncional | Brother MFCL6902dw | 0,07                 | 846,30           | 10.155,60              |
| II   | 1   | Color         | Impressora     | Ricoh SPC352dn     | 1,60                 | 160,00           | 1.920,00               |
|      |     |               |                |                    |                      | 1.006,30         | 12.075,60              |

Assistência técnica no local

Manutenção preventiva

**Materiais de consumo inclusos, exceto papel.**

(Fornecemos sempre 2 cartuchos com capacidade de 5.000 cópias/impressões cada, sendo um como reserva.)

Sem mais para o momento, colocamo-nos ao vosso inteiro dispor para quaisquer esclarecimentos técnicos e/ou comerciais.

Atenciosamente;

Jeovanny

3213.0780

[atoimpressoes@hotmail.com](mailto:atoimpressoes@hotmail.com)

06.229.857/0001-64

ATO SOLUÇÕES EM IMPRESSÃO LTDA-ME

Av. Glauber Rocha, 96 - GP.1 - PV. 1 BL.1

Morada de Santa Fé - CEP. 29.143-732

CARIACICA - ES



## CRCES - Compras

**De:** CRCES - Compras  
**Enviado em:** terça-feira, 31 de janeiro de 2023 13:53  
**Para:** 'Governo3 Grupo Office Tech'  
**Assunto:** Orçamento Impressoras  
**Anexos:** 5 Termo de Referência - Serviços de impressão.doc

**Categorias:** Categoria Vermelho

Prezados,

Tendo em vista a exclusão da exigência de no máximo 2 anos de uso para as impressoras, solicitamos a validação ou retificação dos orçamentos enviados.

**O PRAZO PARA ENVIO DO ORÇAMENTO É ATÉ O DIA 01/02/2023.**

Atenciosamente



Lilian Vittorazzi  
Auxiliar Administrativo  
[compras@crc-es.org.br](mailto:compras@crc-es.org.br) / <https://crc-es.org.br>  
Tel: + 55 (27) 3232-1634

Rua Amélia da Cunha Ornelas, nº 30, Bairro Bento Ferreira - Vitória / ES - 29050-620

Economize papel. Imprima somente o que for indispensável. O Meio Ambiente agradece



## CRCES - Compras

De: Governo3 Grupo Office Tech [governo3@got.inf.br]  
Enviado em: quarta-feira, 1 de fevereiro de 2023 16:00  
Para: CRCES - Compras  
Assunto: RES: Orçamento Impressoras  
Anexos: 004-2023-OT-CRC-ES - LOCAÇÃO.pdf

### Sinalizador de acompanhamento:

Status do sinalizador: Acompanhar  
Sinalizada

Lilian, boa tarde!

Segue cotação alterada.

Qualquer dúvida, estamos à disposição.

Favor acusar recebimento.

Atenciosamente,



**Cleibiander Bermudes**  
Depto Governo  
governo3@got.inf.br  
27 3335 0000 / Ramal 205  
27 [REDACTED]  
[www.got.inf.br](http://www.got.inf.br)



Compre Online: [www.lojagot.com.br](http://www.lojagot.com.br)

Compre também  
com cartão de crédito



De: CRCES - Compras [mailto:compras@crc-es.org.br]  
Enviada em: terça-feira, 31 de janeiro de 2023 13:53  
Para: Governo3 Grupo Office Tech <governo3@got.inf.br>  
Assunto: Orçamento Impressoras

Prezados,

Tendo em vista a exclusão da exigência de no máximo 2 anos de uso para as impressoras, solicitamos a validação ou retificação dos orçamentos enviados.

**O PRAZO PARA ENVIO DO ORÇAMENTO É ATÉ O DIA 01/02/2023.**

Atenciosamente



Lilian Vittorazzi  
Auxiliar Administrativo  
[compras@crc-es.org.br](mailto:compras@crc-es.org.br) / <https://crc-es.org.br>  
Tel: + 55 (27) 3232-1634

✉ Rua Amélia da Cunha Ornelas, nº 30, Bairro Bento Ferreira - Vitória / ES - 29050-620

♻️ Economize papel. Imprima somente o que for indispensável. O Meio Ambiente agradece

---

This email was scanned by Bitdefender

---

This email was scanned by Bitdefender

Vitória, ES 01 de fevereiro de 2022.

**OFFICE TECH TECNOLOGIA LTDA.**

Av. Paulino Muller, 971, Bairro Jucutuquara – Vitória – ES

CNPJ: 07.366.769/0001-77 - IE: [REDACTED]

**COTAÇÃO****CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO**

| LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS                               |            |                     |                       |                    |
|-------------------------------------------------------|------------|---------------------|-----------------------|--------------------|
| modelo                                                | Quantidade | Marca / Modelo      | Valor unitário mensal | Valor total mensal |
| Multifuncional Laser Mono 50 ppm I – LEXMARK MX622DHE | 03         | LEXMARK / MX622ADHE | R\$ 275,00            | R\$ 825,00         |
| Impressora Laser Color 30 ppm II CS521DE              | 01         | LEXMARK / CS521DE   | R\$ 280,00            | R\$ 280,00         |

| CUSTO POR PÁGINA  |                  |          |                        |
|-------------------|------------------|----------|------------------------|
| TIPO DE IMPRESSÃO | Custo por página | Franquia | Total Mensal           |
| MONO              | R\$ 0,12         | 12090    | R\$ 1.450,80           |
| TIPO DE IMPRESSÃO | Custo por página | Adcional | Total mensal excedente |
| COLOR             | R\$ 0,75         | 100      | R\$ 75,00              |

- O prazo de validade das propostas: 60 (sessenta) dias.
- Vigência mínima de 2 anos
- Nos preços cotados estão incluídas todas as despesas de qualquer natureza incidentes sobre o objeto deste Pregão, tais como: frete, taxas, impostos, seguro, insumos, salários, encargos sociais, vale transporte e auxílio alimentação das pessoas alocadas ao serviço e materiais.
- Prazo de entrega: Conforme Termo de referência.
- Prazo de pagamento: 5º (quinto) dia útil seguinte ao atesto do documento fiscal;

Atenciosamente,

  
**FAUSTO QUEIROS DE SÁ**  
Diretor Executivo

OFFICE TECH TECNOLOGIA LTDA

CNPJ: 07.366.769/0001-77 - IE: [REDACTED]

Av. Paulino Muller, 971, Jucutuquara – Vitória – ES, CEP 29.040-715

Telefone: +55 27 3335-0000

Portal: www.got.inf.br

Email: contato@got.inf.br



## CRCES - Compras

**De:** CRCES - Compras  
**Enviado em:** terça-feira, 31 de janeiro de 2023 13:55  
**Para:** 'Serra Impressos'  
**Assunto:** Orçamento Impressoras  
**Anexos:** 5 Termo de Referência - Serviços de impressão.doc

**Categorias:** Categoria Vermelho

Prezados,

Tendo em vista a exclusão da exigência de no máximo 2 anos de uso para as impressoras, solicitamos a validação ou retificação dos orçamentos enviados.

**O PRAZO PARA ENVIO DO ORÇAMENTO É ATÉ O DIA 01/02/2023.**

Atenciosamente



Lilian Vittorazzi  
Auxiliar Administrativo  
[compras@crc-es.org.br](mailto:compras@crc-es.org.br) / <https://crc-es.org.br>  
Tel: + 55 (27) 3232-1634

Rua Amélia da Cunha Ornelas, nº 30, Bairro Bento Ferreira - Vitória / ES - 29050-620

Economize papel. Imprima somente o que for indispensável. O Meio Ambiente agradece



## CRCES - Compras

**De:** Serra Impressos [vendas@serraimpressos.com.br]  
**Enviado em:** sexta-feira, 3 de fevereiro de 2023 11:05  
**Para:** CRCES - Compras  
**Assunto:** RES: Orçamento Impressoras

Bom dia,

As informações contidas na proposta não sofrerão alteração

Atenciosamente;



**SERRA**  
SOLUÇÃO EM TECNOLOGIA DE IMPRESSÃO



**Claudia Vietas**  
Administrativo  
27 3251 2779 27 3251 0579  
www.serraimpressos.com.br

 auxadm@serraimpressos  /Serra Impressos

**De:** CRCES - Compras [mailto:compras@crc-es.org.br]  
**Enviada em:** terça-feira, 31 de janeiro de 2023 13:55  
**Para:** Serra Impressos  
**Assunto:** Orçamento Impressoras

Prezados,

Tendo em vista a exclusão da exigência de no máximo 2 anos de uso para as impressoras, solicitamos a validação ou retificação dos orçamentos enviados.

**O PRAZO PARA ENVIO DO ORÇAMENTO É ATÉ O DIA 01/02/2023.**

Atenciosamente



Lilian Vittorazzi  
Auxiliar Administrativo  
compras@crc-es.org.br / <https://crc-es.org.br>  
Tel: + 55 (27) 3232-1634

---

This email was scanned by Bitdefender

---

This email was scanned by Bitdefender

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ES

Sistema de Controle Orçamentário

NOTA DE EMPENHO

Data : 26/01/2023

Hora : 11:12

| Nº Empenho                                                                              | Data do Empenho                                 | Tipo do Empenho                 | Processo               | Nº. Reserva           | Exercício |  |  |
|-----------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------|---------------------------------|------------------------|-----------------------|-----------|--|--|
| 129                                                                                     | 26/01/2023                                      | GLOBAL                          | 2022/000212            | 106                   | 2023      |  |  |
| Conta de Despesa                                                                        | Descrição da Conta                              | Projeto                         | SubProjeto             |                       |           |  |  |
| 6.3.1.3.02.01.026                                                                       | LOC. DE BENS MÓVEIS, MÁQUINAS E EQUIP.          | 5002 - TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO | -                      |                       |           |  |  |
| Número do Evento                                                                        | Descrição do Evento                             |                                 |                        |                       |           |  |  |
| 1150                                                                                    | LOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS |                                 |                        |                       |           |  |  |
| Dados da Modalidade ( Fundamentação Legal )                                             |                                                 |                                 |                        |                       |           |  |  |
| Modalidade                                                                              | Complemento                                     | Número                          | Núm. Controle          |                       |           |  |  |
| Pregão Presencial                                                                       | De acordo com a Lei 10.520/2002                 | 2022/000212                     | 208                    |                       |           |  |  |
| Favorecido                                                                              |                                                 |                                 |                        |                       |           |  |  |
| Favorecido : 2910 - ATO SOLUÇÕES EM IMPRESSÃO LTDA ME                                   |                                                 | CNPJ / CPF : 06.229.857/0001-64 |                        |                       |           |  |  |
| Endereço : AV. GLAUBER ROCHA, 96                                                        |                                                 | Bairro : MORADA DE SANTA FÉ     |                        |                       |           |  |  |
| CEP : 29143732                                                                          |                                                 | UF : ES                         |                        |                       |           |  |  |
| Banco :                                                                                 |                                                 | Conta :                         |                        |                       |           |  |  |
| Cidade : CARIACICA                                                                      |                                                 |                                 |                        |                       |           |  |  |
| Agência :                                                                               |                                                 |                                 |                        |                       |           |  |  |
| Histórico do Empenho                                                                    |                                                 | Qtde Parcelas                   | Valor Unitário         | Valor Total Empenhado |           |  |  |
| LOCAÇÃO DE IMPRESSORAS COM INSUMOS PARA USO NA SEDE DO CRCS, DE 15/02/2023 A 31/12/2023 |                                                 | 11                              | R\$ 963,60             | R\$ 10.599,60         |           |  |  |
| Andamento do Empenho                                                                    |                                                 |                                 |                        |                       |           |  |  |
| Data                                                                                    | Operação                                        | Valor                           |                        |                       |           |  |  |
| 26/01/2023                                                                              | Valor Inicial                                   | R\$ 10.599,60                   |                        |                       |           |  |  |
| 26/01/2023                                                                              | Reforço                                         | R\$ 0,09                        |                        |                       |           |  |  |
| Valor Atual do Empenho                                                                  |                                                 | R\$ 10.599,69                   |                        |                       |           |  |  |
| Valor por Extenso                                                                       |                                                 |                                 |                        |                       |           |  |  |
| Dez Mil, Quinhentos e Noventa e Nove Reais e Sessenta e Nove Centavos                   |                                                 |                                 |                        |                       |           |  |  |
| Dotação Orçamentária                                                                    | Empenhos Acumulados                             | Valor Suplementado              | Valor atual do Empenho | Saldo Atual           |           |  |  |
| R\$ 128.013,00                                                                          | R\$ 24.218,27                                   | R\$ 0,09                        | R\$ 10.599,69          | R\$ 103.794,64        |           |  |  |
| Parcelas Executadas                                                                     | Total Executado                                 | Total a Executar                | Finalizado             |                       |           |  |  |
| ---                                                                                     | R\$ 0,00                                        | R\$ 10.599,69                   | NAO                    |                       |           |  |  |

VITÓRIA, 26 de Janeiro de 2023

Paulo Henrique Amaral Rody  
Contador

Este documento foi assinado eletronicamente com fundamento no art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Signatários e datas conforme horário oficial de Brasília:

✓ PAULO HENRIQUE AMARAL RODY [REDACTED], em 27/01/2023 09:48:01

[REDACTED]

Voltar

Imprimir



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 06.229.857/0001-64

**Razão Social:** ATO SOLUCOES EM IMPRESSAO LTDA ME

**Endereço:** R PADRE ANTONIO 13 / MORADA DE SANTA FE / CARIACICA / ES /  
29143-706

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 24/01/2023 a 22/02/2023

**Certificação Número:** 2023012400584301116146

Informação obtida em 03/02/2023 15:30:46

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**





**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA**

AVENIDA SANTA LEOPOLDINA, 840 - CEP 29102-375 - COQUEIRAL ITAPARICA - FONE 27 3149-7251

**Estado do Espírito Santo**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**

Folha nº: 114  
21/2/22

**CERTIDÃO NEGATIVA**

**DE DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**

**Nº 25082/2023**

Certificamos que, até a presente data, não existe débito em face do Cadastro Municipal especificado, ressalvando à Fazenda Pública Municipal o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas. Esta certidão refere-se exclusivamente ao Cadastro Municipal, não abrangendo os demais cadastros do sujeito passivo identificado, se for o caso.

CRC 203619 Crc Original: 203619 Situação: Ativo  
Razão Social/Nome SHIRLEY BARBOSA SANTOS - ATO LOCAÇÃO E VENDA DE EQUIP. PARA  
CNPJ / CPM [REDACTED]  
Inscrição Estadual/RG  
Endereço 29143-510 - IGNORADO, 1477 LOJA 05  
Bairro IGNORADO Cidade CARIACICA Estado ES

VILA VELHA, 03 de Fevereiro de 2023

Esta Certidão é válida até: 03/03/2023

**Data Geração:** 03/02/2023

**Data Emissão:** 03/02/2023

Tanto a veracidade da informação quanto a manutenção da condição de não devedor poderá ser verificada na seguinte página da Internet: **[www.vilavelha.es.gov.br](http://www.vilavelha.es.gov.br)**

**Identificação** 3080956

**Número da Certidão:** 25082/2023

**Controle:** 203619

**ATENÇÃO:** Qualquer rasura ou emenda **INVALIDARÁ** este documento.

Certidão emitida gratuitamente pela internet em 03/02/2023



**TERMO DE CONTRATO**  
**Dispensa de Licitação - art. 75, II, Lei nº 14.133/21.**

**TERMO DE CONTRATO Nº 10/2023, QUE  
FAZEM ENTRE SI O CRCES E A EMPRESA  
ATO SOLUCOES EM IMPRESSAO LTDA.**

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO – CRCES, Autarquia Federal de Regime Especial, inscrito no CNPJ – sob o n.º 28.163.343/0001-96, com sede à Rua Amélia da Cunha Ornelas, nº 30, Bento Ferreira, Vitória/ES, CEP: 29.050-620, representado pela sua Presidente CARLA CRISTINA TASSO, nomeada pela Ata nº [REDACTED] de 04 de janeiro de 2022, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa ATO SOLUÇÕES EM IMPRESSÃO LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 06.229.857/0001-64 doravante designada CONTRATADA, neste ato representado pelo (a) Senhor GARDNER MARIANI TEIXEIRA portador (a) da Carteira de Identidade nº [REDACTED], expedida pelo DETRAN, e CPF nº [REDACTED] tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 2022/000212 independentemente de transcrição, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e a Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente de Dispensa de Licitação, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1 O objeto do presente é a contratação de serviços outsourcing de impressão que estejam em linha de fabricação para prestação de serviços de impressão monocromática e policromática, reprodução de cópias de documentos, digitalização e fax, com fornecimento de assistência técnica para manutenção corretiva e preventiva, incluindo substituição de peças, insumos, suprimentos e materiais de consumo (toner, revelador, cilindro, entre outros), bem como software de gerenciamento; exceto papel e mão de obra operacional, conforme quantitativos, prazos e especificações contidas no item 3 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO, REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO do termo de referencia nº45/2022.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZOS**

2.1. Este contrato terá os seguintes prazos:

- I – de vigência: 12 (doze) meses, a contar do dia 15/02/2023.
- II – de execução dos serviços: contratação de serviços outsourcing de impressão, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei n. 14.133/2021, mediante aditivo, se houver interesse das partes.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO**

3.1. O valor total da contratação anual é de R\$ 12.075,60 (doze mil setenta e cinco reais e sessenta centavos), assim detalhado:

| ITEM | ATO SOLUÇÕES EM IMPRESSÃO LTDA – ME<br>CNPJ:<br>06.229.857/0001-64 | QUA | VOLUME ESTIMADO MENSAL DE IMPRESSÃO |        | CUSTO ESTIMADO TOTAL MENSAL DE IMPRESSÃO | MENSAL             | GLOBAL               |
|------|--------------------------------------------------------------------|-----|-------------------------------------|--------|------------------------------------------|--------------------|----------------------|
|      |                                                                    |     | Color                               | P & B  |                                          |                    |                      |
|      | <b>EQUIPAMENTO</b>                                                 |     |                                     |        |                                          | <b>R\$1.006,30</b> | <b>R\$ 12.075,60</b> |
| I    | Multifuncional Laser ou led Mono 50 ppm                            | 3   |                                     |        |                                          | R\$ 846,30         | R\$ 10.155,60        |
| II   | Impressora Laser ou led Color 30 ppm                               | 1   | 100                                 | 12.090 | 146.280                                  | R\$ 160,00         | R\$ 1.920,00         |

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

#### 4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do CRCES, para o exercício de 2023, na classificação EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS, Conta Nº 6.3.2.1.3.02.01.026, locação de móveis, maquinas e equipamentos projeto 5002.

#### 5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MPDG n. 5/2017 e termo de referencia 045/2022.

5.2. A Contratada será remunerada pelos serviços efetivamente executados estabelecido na proposta após a conclusão da prestação dos serviços devidamente atestada pelo gestor de contrato no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

5.3. A Nota Fiscal/Fatura deverá indicar o número da Conta Corrente e Agência Bancária para emissão da respectiva Ordem Bancária.

5.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.5. O pagamento das Notas Fiscais/Faturas somente será efetivado após a verificação da regularidade da empresa, com a apresentação das certidões necessárias, para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no plano de trabalho.

5.6. Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

5.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.8. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

5.9. De acordo com o artigo 64 da lei nº 9430, de 27.12.96, os pagamentos efetuados por órgãos, autarquias e fundações da administração pública federal a pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços, estão sujeitos à incidência, na fonte, do imposto sobre a renda, da contribuição social sobre o lucro líquido, da contribuição para seguridade social – COFINS e da Contribuição para o PIS/PASEP.

5.10. A tabela de bens e serviços a que se refere o item anterior está à disposição de todos os interessados no site da Receita Federal [www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br), (IN SRF nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, nº 539, de 25 de abril de 2005 e nº 791, de 10 de dezembro de 2007 – DOU de 29/12/2004, 27/04/2005 e 12/12/2007) e por ocasião do pagamento, conforme o caso, todos os impostos serão retidos na fonte conforme a legislação vigente.

5.11. Além do recebimento/aceite dos produtos, a Nota Fiscal deverá ser formulada, já constando os impostos que serão retidos, sob pena de devolução para correção, contando-se o prazo para o pagamento a partir do recebimento regular da mesma (IN SRF nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, nº 539, de 25 de abril de 2005 e nº 791, de 10 de dezembro de 2007 – DOU de 29/12/2004, 27/04/2005 e 12/12/2007).

## **6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO**

6.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de 12 meses, aplicando-se o índice IPCA OU INPC (índice de Preços ao Consumidor Amplo) ou outro índice oficial que vir a substituí-los, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

6.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

6.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

6.8. Na ocorrência de redução dos preços praticados no mercado, o contratado será convocado para negociar, podendo, dessa forma, reduzir o preço estabelecido, a fim de restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

## **8. CLÁUSULA OITAVA – MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO E FISCALIZAÇÃO**

8.1. O modelo de execução do contrato e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência 045/2022.

## **9. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

9.1. Obrigações da CONTRATADA:

9.1.1. A empresa deverá realizar os serviços nos prazos estipulados de acordo com o estabelecido no item 3 do Termo de Referência.

9.1.2. Fornecer equipamentos novos e/ou seminovos de ótima qualidade, ainda em linha de fabricação, com garantia de qualidade de cópias, impressões e digitalizações, e digitais não se admitindo, em hipótese nenhuma, o fornecimento de produtos alternativos. Os produtos deverão ser entregues adequadamente embalados, de forma a preservar suas características e comprovar através de declaração do fabricante ou distribuidor dos equipamentos no Brasil, ser revendida e possuir assistência técnica no Estado do Espírito Santo;

9.1.3. Será recusado em todo ou em parte produto deteriorado, alterado, adulterado, avariado, corrompido, fraudado, amassado, bem como aquele em desacordo com as normas regulamentares de fabricação, distribuição ou exigências previstas no Termo de Referência.

9.1.4. O recebimento definitivo dos produtos por parte da contratante não isenta a contratada de responsabilidades futuras quanto à qualidade do produto entregue.

9.1.5. No preço ofertado pela contratada deverão estar computadas todas as despesas, bem como, impostos, taxas, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, de transportes, embalagens, prêmios de seguros, fretes e outras despesas de qualquer natureza que se façam indispensáveis à perfeita execução da entrega dos produtos.

9.1.6. Responder aos encargos tributários, sociais e previdenciários incidentes sobre os valores contratados e decorrentes dos serviços prestados, que forem de sua responsabilidade.

9.1.7. Não subcontratar, ceder ou transferir os serviços ora contratados.

9.1.8. Para a perfeita execução dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidade, promovendo sua substituição quando necessário.

9.1.9. Emitir Nota Fiscal dos serviços prestados e encaminhar ao CRCES dentro do prazo, juntamente com as certidões que comprovem a regularidade da empresa (tributos federais, estaduais, municipais, FGTS, débitos trabalhistas);

9.1.10. O descumprimento da CONTRATADA nos prazos e condições definidos no Termo de Referência poderá ensejar a rescisão do contrato, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis na Lei nº. 14.133/21, observando a abertura de processo Administrativo Sancionador, no qual serão assegurados a defesa prévia; o contraditório e a ampla defesa; recurso; respeitando os prazos previstos nos arts. 155 a 163, a Lei 14.133/2021.

9.1.11. A CONTRATADA deve credenciar, junto à contratante com fornecimento de números de telefones, e-mail ou outra forma de comunicação um representante para prestar esclarecimentos e atender às solicitações e/ou reclamações que porventura surgirem durante a vigência do contrato.

9.1.12. A CONTRATADA responderá pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do CRCES, ou ainda a terceiros, durante a execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CRCES.

9.1.13. A CONTRATADA deve manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório.

9.1.14. Comunicar à Administração do CRCES qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados.

9.1.15. Fornecer, quando solicitado pela CONTRATANTE ou necessário para a perfeita prestação dos serviços, mão de obra especializada e habilitada para manter as máquinas adequadamente ajustadas e em perfeito estado de conservação e funcionamento; apresentando, obrigatoriamente, em até 10 (dez) dias, após a assinatura do contrato, relação do pessoal técnico para manutenção e atendimento das demandas; indicando e-mail, telefones para solicitação de serviços pela CONTRATANTE. Havendo alteração na relação do pessoal técnico ou no telefone / e-mail, a CONTRATADA deverá informar as devidas alterações em até 24 (vinte e quatro) horas.

9.1.16. Fornecer insumos e materiais de consumo (toner, revelador, cilindro, entre outros) de boa qualidade, para o perfeito funcionamento das máquinas, em quantidade necessária para suprir a demanda (exceto papel), no prazo estabelecido neste Termo, sem ônus adicional;

9.1.17. Fornecer máquinas cujas peças, componentes, acessórios e materiais estejam disponíveis (ou em linha de fabricação) no mercado, para maior eficiência no imediato atendimento aos chamados para reparo técnico, apresentando declaração, no momento da instalação das máquinas, informando que os equipamentos estão em linha de produção;

9.1.18. Realizar manutenção preventiva e corretiva nas máquinas nos prazos e condições estabelecidos pela CONTRATANTE de forma a mantê-las em regular e contínuo funcionamento;

9.1.19. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, as peças, componentes e acessórios em que se verificarem vícios, defeitos e/ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais utilizados;

9.1.20. Instalar as máquinas nos locais indicados, fornecendo todos os meios, aparelhos, máquinas e mão de obra especializada para a realização do serviço, nos prazos estabelecidos neste Termo de Referência;

9.1.21. Fornecer cópia das Notas Fiscais de compra e/ou documentos que comprovem a propriedade ou posse das máquinas instaladas;

9.1.22. Fornecer, juntamente com as notas fiscais, a relação detalhada de todas as máquinas instaladas, como os locais determinados, para que se possa identificar cada uma delas;

9.1.23. Instruir e treinar, sem ônus adicional, os servidores que irão operar as máquinas nos locais em que estiverem instaladas;

- 9.1.24. Atender no prazo estabelecido a todas as solicitações de visita exigidas pelo CRCES;
- 9.1.25. Responsabilizar-se por todo e qualquer transporte para instalação ou remoção de máquinas, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, sem ônus adicional, no prazo estabelecido.
- 9.1.26. Transportar, seus funcionários, ferramentas e máquinas sempre que o atendimento técnico for solicitado, sem ônus para o CONTRATANTE;
- 9.1.27. Notificar o CONTRATANTE da existência de defeitos, vícios, ou mau funcionamento das máquinas, indicando as providências a serem tomadas;
- 9.1.28. Refazer os serviços que, a juízo do representante do CRCES, não forem considerados satisfatórios, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado;
- 9.1.29. Substituir imediatamente qualquer empregado responsável pela execução dos serviços que causar embaraço à boa execução do Contrato ou por recomendação da fiscalização; arcando com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução dos serviços contratados;
- 9.1.30. Fornecer e instalar máquina igual, ou superior, sem ônus adicionais, no local em que houver sido retirada máquina para conserto, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE;
- 9.1.31. Efetuar medições mensais no prazo estabelecido no item 3.8, letra k deste Termo, apresentando relatório demonstrativo do número de cópias, impressões e digitalizações produzidas no período, excluindo as cópias decorrentes de testes promovidas por técnicos da empresa;
- 9.1.32. A CONTRATADA deverá encaminhar, mensalmente, à CONTRATANTE demonstrativo de produção das quantidades aferidas no mês correspondente, bem como os relatórios extraídos de cada máquina, sem o qual não será realizado o pagamento da fatura;
- 9.1.33. Fornecer relatórios e/ou esclarecimentos relativos a cópias, impressões e digitalizações individuais ou globais, de máquinas e demais assuntos que se fizerem necessários sempre que solicitado pela CONTRATANTE;
- 9.1.34. Responsabilizar-se por qualquer atendimento médico, acidente ou outra qualquer enfermidade que venha ocorrer com seus empregados nas dependências da CONTRATADA;
- 9.1.35. Fornecer máquinas e insumos de baixo impacto ambiental, levando em conta a saúde e segurança das pessoas e a proteção ao meio ambiente;
- 9.1.36. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo da execução do objeto lícito;
- 9.1.37. Responder em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vale refeição, vale-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;
- 9.1.38. Informar à administração do CRCES qualquer interrupção que se faça necessária para o atendimento/manutenção das máquinas esclarecendo os motivos;
- 9.1.39. Atendendo para as normas de segurança nas dependências da CONTRATANTE, deverá a CONTRATADA, apresentar uma listagem com o(s) nome(s) e número(s) do(s) documento(s) de identidade de cada funcionário que se apresentar para prestar serviços de entrega de suprimento e/ou manutenção/conserto dos equipamentos. Além disso, o(s) funcionário(s) deverá (ão) se apresentar devidamente uniformizados; e havendo mudança no quadro de funcionários da CONTRATADA, a listagem deverá ser atualizada;
- 9.1.40. Retirar, ao término do contrato, as máquinas das dependências do CRCES no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a partir do recebimento da comunicação formal da CONTRATANTE, podendo esse prazo ser prorrogado a critério da Administração;

9.1.41. Comprovar que possui e manterá durante toda a execução do contrato estrutura administrativa e técnica no estado do Espírito Santo, para serviços de manutenção preventiva e corretiva das máquinas, que garantam a ininterrupta execução dos serviços e o pleno cumprimento das obrigações contratuais, em especial, no tocante aos prazos estabelecidos, independentemente dos locais de instalação das máquinas;

9.1.42. A CONTRATADA deverá possuir seguro da(s) máquina(s), uma vez que a Contratante não se responsabilizará por danos, roubos e/ou perda/extravio do(s) equipamento(s);

9.1.43. Indicar Preposto para supervisão dos serviços contratados, sendo esta figura o elo entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE, devendo este possuir poderes para solucionar os problemas oriundos da relação contratual, sobretudo regularização de pendências. O Preposto terá a obrigação de se reportar, quando necessário, ao responsável pelo acompanhamento dos serviços do CRCES e de tomar as providências pertinentes a execução do contrato para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas.

9.1.44. A entrega dos equipamentos será acompanhada e fiscalizada por servidor especialmente designado do Setor de Tecnologia da Informação.

9.1.45. Para comunicação entre CRCES e CONTRATADA, será utilizado o endereço eletrônico de correspondência cadastrado na proposta comercial, sendo de responsabilidade da empresa o seu devido funcionamento e acesso, de modo que comunicados/notificações/documentos enviados, serão considerados como recebidos no ato do envio, ou seja, as notificações/comunicações poderão ser encaminhadas tanto por correio, com aviso de recebimento, mas preferencialmente em forma eletrônica (e-mail) não podendo alegar, portanto, desconhecimento ou não recebimento das informações repassadas nos canais de contato acima indicados.

## 9.2. Obrigações da CONTRATANTE:

9.2.1. Fornecer todas as informações e subsídios necessários para que a Contratada possa cumprir suas obrigações.

9.2.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as especificações deste Termo e da proposta da contratada.

9.2.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9.2.4. Receber o objeto de acordo com as condições estabelecidas, verificar minuciosamente as especificações propostas e atestar as notas fiscais comprovando a prestação do serviço solicitado.

9.2.5. Efetuar o pagamento à contratada, de acordo com a forma e o prazo estabelecido;

9.2.6. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela Contratada.

9.2.7. O CRCES não se responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução dos serviços, bem como, por qualquer dano causado a terceiros em decorrência da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.2.8. A fiscalização realizada pela contratante, através de servidor previamente designado, não será motivo para exclusão ou redução da responsabilidade da contratada.

9.2.9. Atestar a entrega dos equipamentos, rejeitando aquele que não estiver de acordo, por meio de notificação à CONTRATADA;

9.2.10. No caso de desconformidade na execução dos serviços, a CONTRATADA será notificada da recusa, parcial ou total, para realizar a correção de falhas ou a substituição por outros, em até 2 (dois) dias úteis contados a partir do recebimento da notificação pelo fornecedor, ou no prazo remanescente fixado em contrato, se for superior e ainda estiver em curso, renovando-se, a partir da correção, o prazo para ateste definitivo.

#### **10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no item 6 do Termo de Referência nº45/2022.

10.2. Salvo na hipótese de caso fortuito ou força maior, com fundamento nos artigos 155 e 156 da Lei 14.133/21, a Contratada ficará sujeita, no caso de inadimplemento assim considerado pela Administração, de inexecução parcial ou de inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal assegurada prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito: nos casos de descumprimentos de obrigações de menor potencial, que não gerem prejuízo para o CRCES;
- b) Suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- c) Impedido de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.
- d) Multas:
  - d.1 No caso de inexecução total dos serviços, será aplicada multa equivalente a trinta por cento (30%) do valor total dos serviços.
  - e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos casos de prática de atos ilícitos, incluindo os atos que visam frustrar os objetivos da licitação ou contratação, tais como conluio, fraude, adulteração de documentos ou emissão de declaração falsa.

10.3. A aplicação da penalidade de multa não afasta a aplicação da penalidade de suspensão/impedimento;

10.4. Caso a empresa se recuse a retirar a Ordem de Serviço e prestar os serviços objeto deste Termo, aplicar-se-á o previsto na legislação vigente;

10.5. Da aplicação de penalidades caberá recurso;

10.6. As sanções administrativas somente serão aplicadas pelo CRCES após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia;

10.7. A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

10.8. O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no Código do Processo Civil;

10.9. A aplicação da sanção declaração de inidoneidade compete exclusivamente ao Conselheiro Presidente do CRCES, facultada a defesa do interessado no respectivo

processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

10.10. O CRCES poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pelo licitante

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INEXECUÇÃO E DA EXTINÇÃO DO CONTRATO**

11.1. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua extinção com as consequências contratuais e as previstas em lei, com fulcro no Título III, Capítulo VIII da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes modos:

- I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

11.2. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

- I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- VI - atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- VII - atraso na liberação das áreas sujeitas à desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- VIII - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- IX - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

11.3 O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais assegurará ao CONTRATANTE o direito de extinguir o contrato a qualquer tempo, independentemente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

11.4 A extinção por ato unilateral do CONTRATANTE sujeitará a CONTRATADA à multa rescisória de até 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo do contrato existente na data da extinção, independentemente de outras penalidades.

11.5. Caso o valor do prejuízo do CONTRATANTE advindo da extinção contratual por culpa da CONTRATADA exceder o valor da Cláusula Penal prevista no parágrafo anterior, esta valerá como mínimo de indenização, na forma do disposto no art. 416, parágrafo único, do Código Civil.

11.6. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES**

12.1. É vedado à CONTRATADA interromper a prestação de serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES**

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/21, bem como do ANEXO X da IN/SEGES/MPDG nº 05, de 2017, no que couber.

13.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto contratual, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, em conformidade com o estabelecido no art. 125 da Lei n. 14.133/2021.

## **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CASOS OMISSOS**

14.1. Este contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei n. 14.133/2021 e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

14.2. Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

## **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO**

15.1. O CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato na Imprensa Nacional, na página do Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo ([www.crc-es.org.br](http://www.crc-es.org.br)) e no portal [gov.br/compras/pt-br](http://gov.br/compras/pt-br) nos termos do art. 174 da Lei n. 14.133/2021, considerando a não implantação do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), para fins de garantia a ampla publicidade.

## **16. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

15.1 As Partes declaram estar cientes do inteiro teor da Lei n.º 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados” ou “LGPD”) e obrigam-se a observar e respeitar o dever de proteção de Dados Pessoais, inclusive nos meios digitais, no que diz respeito ao adequado Tratamento de tais dados, devendo ainda, se comprometer a cumprir todas as condições e obrigações dispostas na referida LGPD e demais leis aplicáveis.

15.2 A Contratada declara que (a) respeita o direito à privacidade dos titulares dos Dados Pessoais no âmbito da execução dos Serviços, (b) realiza o melhor uso da tecnologia da informação para a satisfação de seus clientes e da sociedade, e (c) visa a sustentabilidade e autonomia empresarial na prestação dos Serviços para assegurar a estabilidade e a continuidade de seus serviços.

15.3 - Na hipótese de a Contratante/Controladora vir a compartilhar Dados Pessoais com a Contratada/Operadora, a Contratante/Controladora garante que os Dados Pessoais eventualmente compartilhados com a Contratada/Operadora, bem como qualquer Tratamento realizado pela Contratada/Operadora em nome da Contratante/Controladora estarão amparados por uma base legal válida, legítima e adequada para a(s) finalidade(s) do Tratamento em questão, na forma autorizada pela legislação aplicável (“Usos Permitidos”), podendo ser, por exemplo, o consentimento livre, expresso e informado da pessoa natural a quem o Dado Pessoal se relaciona (“Titular”).

15.4 - As Partes, por si, seus empregados, prepostos, representantes, afiliadas e terceiros envolvidos na execução deste Contrato, comprometem-se a manter o sigilo, confidencialidade e integridade dos Dados Pessoais durante a vigência deste Instrumento e mesmo após o seu término, aplicando-se as disposições da Cláusula 2ª deste contrato aos Dados Pessoais, sem prejuízo de outras regras de privacidade, proteção de dados, confidencialidade ou requisitos de segurança da informação estabelecidos pela legislação aplicável. As Partes deverão estabelecer controles com padrões razoavelmente determinados pelo mercado para garantir a confidencialidade e integridade dos Dados Pessoais, visando garantir que estes não sejam divulgados, exceto na forma autorizada neste Instrumento, ou com o consentimento do titular dos Dados Pessoais ou ainda se exigido pela legislação pertinente.

15.5 - A Contratada/Operadora não poderá ser punida e não será responsabilizada pela proteção dos Dados Pessoais caso tais informações sejam exigidas por requisição de autoridades competentes ou por determinação judicial, hipótese em que deverá notificar previamente a Contratante/Controladora acerca da existência e do conteúdo da ordem/requisição correspondente, em tempo razoável para que a Contratante/Operadora possa, caso deseje, apresentar suas medidas ou contrarrazões perante o juízo ou autoridade competente, sendo certo que, a Contratada/Operadora se compromete a cumprir a ordem legal estritamente nos limites do que lhe for requisitado.

15.6 A Contratada/Operadora garante que cumprirá com todas as políticas, regras e orientações de segurança da informação para proteção dos Dados Pessoais, incluindo questões relativas a armazenamento, criptografia e controles de acesso, a fim de protegê-los contra perdas, divulgações e acessos não autorizados, sejam esses acidentais ou não, devendo adotar medidas para garantir adequada segurança contra os riscos apresentados em decorrência da natureza dos dados.

15.7 A Contratada/Operadora notificará a Contratante/Controladora, sem atrasos, quando tomar conhecimento de uma Violação de Dados Pessoais que afete os Dados Pessoais da Contratante/Controladora. A notificação deverá fornecer à Contratante/Controladora informações suficientes para permitir que a esta cumpra quaisquer obrigações de relatar ou informar aos Titulares dos Dados sobre a Violação de Dados Pessoais nos termos da Lei Aplicável.

15.8 A Contratada/Operadora deve cooperar com a Contratante/Controladora e tomar as medidas comerciais razoáveis conforme orientado pela Contratante/Controladora para auxiliar na investigação, mitigação e remediação de cada Violação de Dados Pessoais.

15.9 Caso algum titular dos Dados Pessoais Tratados no âmbito do Contrato faça alguma requisição a quaisquer das Partes no exercício de seus direitos previstos nas legislações aplicáveis de proteção de Dados Pessoais, como por exemplo, mas sem limitação, solicite a retificação, atualização, correção, acesso ou exclusão de seus Dados Pessoais, as Partes deverão comunicar tal fato imediatamente entre si e proceder ao atendimento da requisição feita pelo Titular dos Dados Pessoais. Para fins de esclarecimento, a Contratante, na qualidade de controladora dos Dados Pessoais, será exclusivamente responsável por decidir se e como eventuais requisições dos Titulares deverão ser atendidas. No caso de uma requisição de exclusão dos Dados Pessoais pelos Titulares a Contratada/Operadora poderá mantê-los em seus sistemas se houver qualquer base legal ou contratual para a sua manutenção, por exemplo, para resguardo de direitos e interesses legítimos da própria Contratada/Operadora.

15.10 Caso a Contratante/Controladora venha a ser demandada, administrativa, judicial ou extrajudicialmente, em razão de tratamento de dados pessoais realizado pela Contratada/Operadora e/ou Afiliadas, incluindo, mas não se limitando em situações de incidentes de segurança, a Contratada/Operadora deverá emendar os melhores esforços para excluir a Contratante da referida demanda, sem prejuízo do ressarcimento quaisquer despesas, custos, multas, indenizações e/ou ônus que a Contratante/Controladora vier a incorrer em decorrência desta, incluindo, mas não se limitando aos honorários advocatícios, periciais e/ou contábeis e/ou eventuais condenações.

#### **17. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO**

17.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o foro da Justiça Federal de Vitória – Seção Judiciária do Espírito Santo.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Vitória, 03 de fevereiro 2023.

Gardner Mariani Teixeira  
Empresário

Carla Cristina Tasso  
Presidente do CRCES



Este documento foi assinado eletronicamente com fundamento no art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Signatários e datas conforme horário oficial de Brasília:

✓ CARLA CRISTINA TASSO [REDACTED] em 07/02/2023 11:55:50



## EXTRATO DE CONTRATO

Processo Administrativo: 080/2022; Contrato: 011/2023; Objeto: Contratação de serviço contínuo com dedicação exclusiva de mão de obra para copa e conservação para os escritórios descentralizados do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de São Paulo na cidade de São José do Rio Preto e que serão prestados nas condições e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital, constantes nos autos do Processo Administrativo nº 080/2022; Contratante: Conselho de Arquitetura e Urbanismo de São Paulo; CNPJ/MF: 15.131.560/0001-52; Contratada: P.A. FRANZO SERVICOS TERCEIRIZADOS; CNPJ/MF: 07.214.822/0001-14; Valor: R\$ 51.879,12; Nota de Empenho: 145/2023; Elemento de Despesa: 6.2.2.1.1.01.04.04.006 - Serviços de Apoio Administrativo e Operacional; Centro de Custos: 02.04.001.009 - Casa do Arquiteto São José do Rio Preto; Vigência: 06/02/2023 a 06/02/2024.

## CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO MATO GROSSO

## EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Modalidade: Dispensa de licitação, com base no Artigo 24, Lei Federal 8.666/93. Processo SEI: 476909.000101/2023.00 Contratante: Conselho Regional de Administração de Mato Grosso - Contratado: Verde Vivo Serviços de Jardinagem em Geral - CNPJ: 40.250.977/0001-81. Objeto: Prestação de serviços de manutenção de jardinagem. Valor mensal: R\$ 1.300,00 (Hum mil e trezentos reais). Dotação Orçamentária: 6.2.2.1.1.01.04.04.008 - Serviços de Limpeza, Conservação e Jardinagem. - Culabá/MT, 19 de Janeiro de 2023. Adm. César Alberto Miranda Lima - Presidente - CRA-MT n.º 00286

## CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA DA 1ª REGIÃO

## EDITAL DE INTIMAÇÃO

A presidente do Conselho Regional de Biologia da 1ª Região - CRBio-01, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto na Resolução CFBio nº 05/2002, INTIMA, pelo presente edital, o Biólogo Leandro Nezi - CRBio nº 68270/01-D, a comparecer ao Conselho Regional de Biologia - 1ª Região, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a partir da data desta publicação, para tratar de matéria de seu interesse.

São Paulo, 7 de fevereiro de 2023  
IRACEMA HELENA SCHOENLEIN-CRUSIUS

## CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA DA 3ª REGIÃO

## EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO: 2022/000546. CONTRATANTE: Conselho Regional de Biologia - 3ª Região. CONTRATADO: Alpes Projetos e Execuções Ltda, CNPJ nº 37.910.657/0001-04. OBJETO: Contratação do serviço de consultoria/assessoria em engenharia/arquitetura para fiscalização da reforma das duas salas da Delegacia de Santa Catarina, localizadas na Rua Cônego Bernardo, 101/902 - Trindade, Florianópolis/SC, conforme diretrizes mínimas descritas no Projeto de Revitalização e Ampliação do Ambiente de Trabalho da Delegacia do CRBio da 3ª Região aprovado pelo CFBio através da celebração de Termo de Outorga de Subvenção Econômica nº 01/2022, incluindo Projeto Básico e Executivo. BASE LEGAL: artigo 24, I da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 9.648/1998, e Decreto nº 9.412/2018. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 6.3.2.1.01.01.002 - Reformas. PRAZO: 02 meses. VALOR: R\$ 4.640,00.

## CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO

## EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

Contrato nº 14/2023 - Dispensa de Licitação - Proc. Adm. nº 2022/000235. Contratante: CRCES. Contratada: LA CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA., CNPJ nº 25.292.297/0001-37. Objeto: Auditoria interna para aferir se os procedimentos adotados no CRCES estão de acordo com o necessário para obtenção da certificação do Sistema de Gestão de Qualidade do CRCES de acordo com a Norma ABNT NBR ISO 9001:2015. Vigência: 07/02/2023 a 06/02/2024. O valor total da contratação é de R\$1.800,00 (mil e oitocentos reais). Conta contábil: 6.3.1.3.07.01.001 - Serviços de Auditoria e Perícia.

## EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

Contrato nº 10/2023 - Dispensa de Licitação - Proc. Adm. nº 2022/000212. Contratante: CRCES. Contratada: ATO SOLUCOES EM IMPRESSAO LTDA, CNPJ nº 06.229.857/0001-64. Objeto: serviços outsourcing de impressão que estejam em linha de fabricação para prestação de serviços de impressão monocromática e policromática, reprodução de cópias de documentos, digitalização e fax, com fornecimento de assistência técnica para manutenção corretiva e preventiva, incluindo substituição de peças, insumos, suprimentos e materiais de consumo (toner, revelador, cilindro, entre outros), bem como software de gerenciamento; exceto papel e mão de obra operacional. Vigência: 15/02/2023 a 14/02/2024. O valor total da contratação é de R\$ 12.075,60 (doze mil setenta e cinco reais e sessenta centavos). Conta contábil: 6.3.2.1.3.02.01.026 - Locação de móveis, máquinas e equipamentos.

## CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO PARÁ

## EDITAL DE INTIMAÇÃO

O Presidente do CRCPA, no uso de suas atribuições legais, considerando o lugar incerto e não sabido da Empresa, Pessoa Jurídica e Profissional, com seus respectivos processos: PARA VISTORIA E CERTIFICAÇÃO AUTOMOTIVA LTDA, PJ-011912/K - PROC.2021/000139; PRISCILA RODRIGUES BARROS ALVES, PF-071867/K, PROC.2021/000151; SHIRLEY DENISE SOUZA DE ALMEIDA, GO-020340/O, PROC.2021/000198, ficam intimados a comparecer à sede do CRCPA para conhecimento da decisão proferida nos processos, e científica que a partir desta data, fica concedido prazo para interposição de recurso, conforme art.59 a 61 da Res.CFCnº1603/20. Fica à parte intimada, ciente que a falta de manifestação tempestiva, importará na continuidade do processo.

IAN BLOIS PINHEIRO

## EDITAL DE INTIMAÇÃO

O Presidente do CRCPA, no uso de suas atribuições legais, considerando o lugar incerto e não sabido da empresa e da profissional com seu respectivo processo: CCD CONTABILIDADE & CONSULTORIA DIGITAL EIRELLI, PJ-011966/K - PROC. Nº2022/000026; SHIRLEY DENISE SOUZA DE ALMEIDA, GO-020340/O, PROC. Nº 2022/000027, científica que a partir desta data, fica concedido, o prazo de 15 (quinze) dias úteis, para apresentarem DEFESA, na forma disposto no art.9º, §3º, inciso V e art.39, §5º, inciso VII da Resolução CFC nº1.603/2020, sob pena de revelia, ou ainda comprovar a regularização da infração, devendo ser protocolado junto ao CRCPA, na forma da legislação vigente, ressaltando que a falta de manifestação tempestiva, importará no julgamento do processo na forma em que se encontra.

IAN BLOIS PINHEIRO

## EDITAL DE INTIMAÇÃO

O Presidente do CRCPA, no uso de suas atribuições legais, considerando o lugar incerto e não sabido do Profissional, com seu respectivo processo: TEODORO MARTINS DO AMARAL, PA-012967/O, PROC. 2021/000079, ficam intimados a comparecer à sede do CRCPA para conhecimento da decisão proferida no processo, e científica que a partir desta data, fica concedido prazo para interposição de recurso, conforme art.59 da Res.CFCnº1603/20. Fica à parte intimada, ciente que a falta de manifestação tempestiva, importará na continuidade do processo.

IAN BLOIS PINHEIRO

## EDITAL DE INTIMAÇÃO

O Presidente do CRCPA, no uso de suas atribuições legais, considerando o lugar incerto e não sabido da pessoa física com seu respectivo processo: ANDREIA RIBEIRO GUIMARAES, PF-070133/K, PROC. 2021/000020, fica intimada a comparecer à sede do CRCPA para conhecimento da decisão proferida no respectivo processo e cientificar do seu Trânsito em Julgado, conforme art.68 da Res. CFC nº1603/2020.

IAN BLOIS PINHEIRO

## AVISO DE PENALIDADE

O Presidente do CRCPA, no uso de suas atribuições legais, considerando o trânsito em julgado do processo ético-disciplinar, científica os Profissionais da Contabilidade: JOSE FERNANDES RIBEIRO DE LIMA, TÉCNICO EM CONTABILIDADE, PA-007210/O, PROC. Nº2019/000042, do cumprimento de penalidade de SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL PELO PERÍODO DE 02 (DOIS) ANOS E CENSURA PÚBLICA; e RODNEI COELHO, TÉCNICO EM CONTABILIDADE, PA-018651/O, PROC. Nº2019/000021, do cumprimento de penalidade de SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL PELO PERÍODO DE 3 (TRÊS) MESES, a contar desta data, na forma do disposto no artigo 72, inciso III, da Resolução CFC nº1.603/2020.

IAN BLOIS PINHEIRO

## CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MINAS GERAIS

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: 1º Termo Aditivo. Contratada: CGD instalações Automotivas Ltda. Contratante: Conselho Regional de Contabilidade de Minas Gerais. Objeto: supressão de 8,65% (oito virgula sessenta e cinco por cento) no valor do contrato de prestação dos serviços de rastreamento e monitoramento para a frota de veículos do CRCMG. Fundamento: art. 65, § 2º inciso II, da Lei nº 8.666/1993. Data de assinatura: 30/01/2023. Vigência: até 01/05/2023. Dispensa de licitação nº 11618.

## CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO RIO GRANDE DO NORTE

## EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 2/2022

Acordo de Cooperação Técnica nº 002/2022 que entre si celebram o CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO RIO GRANDE DO NORTE-CRCRN e a Empresa SA TREINAMENTOS. OBJETO: O objeto do presente Acordo é a concessão de desconto de 15% (quinze por cento) no produto e/ou serviços, oferecidos pela Empresa SA TREINAMENTOS, tendo como contrapartida, a divulgação desta Instituição nos meios de comunicação do CRCRN, bem como distribuição de material institucional da empresa durante os eventos promovidos pelo órgão. VIGÊNCIA: Este Acordo de Cooperação e Parceria entrará em vigor na data de sua assinatura e vigorará por um período de doze (12) meses, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, a critério das Partes. DATA DE ASSINATURA: 30 de junho de 2022. SIGNATÁRIOS: Pelo CRCRN, ANAILSON MÁRCIO GOMES, Presidente; e pela SA TREINAMENTOS, GABRIEL VITTO PEREIRA DA COSTA, Diretor.

## EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 6/2022

Acordo de Cooperação Técnica nº 006/2022 que entre si celebram o CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO RIO GRANDE DO NORTE-CRCRN e a Empresa EMANUEL A DOS SANTOS-ME. OBJETO: O objeto do presente Acordo é a concessão de desconto de 15% (quinze por cento) no produto e/ou serviços, oferecidos pela Empresa EMANUEL A DOS SANTOS-ME, tendo como contrapartida, a divulgação desta Instituição nos meios de comunicação do CRCRN, bem como distribuição de material institucional da empresa durante os eventos promovidos pelo órgão. VIGÊNCIA: Este Acordo de Cooperação e Parceria entrará em vigor na data de sua assinatura e vigorará por um período de doze (12) meses, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, a critério das Partes. DATA DE ASSINATURA: 10 de agosto de 2022. SIGNATÁRIOS: Pelo CRCRN, ANAILSON MÁRCIO GOMES, Presidente; e pela SA TREINAMENTOS, EMMANUEL ANACLETO DOS SANTOS, Sócio Administrador.

## EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 7/2022

Acordo de Cooperação Técnica nº 007/2022 que entre si celebram o CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO RIO GRANDE DO NORTE-CRCRN e o INSTITUTO DE TREINAMENTOS DO RN LTDA - IPOG NATAL. OBJETO: O objeto do presente Acordo é a concessão de desconto nos serviços oferecidos pelo INSTITUTO DE TREINAMENTOS DO RN LTDA, tendo como contrapartida, a divulgação desta Instituição nos meios de comunicação do CRCRN, bem como distribuição de material institucional da empresa durante os eventos promovidos pelo órgão. VIGÊNCIA: Este Acordo de Cooperação e Parceria entrará em vigor na data de sua assinatura e vigorará por um período de doze (12) meses, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, a critério das Partes. DATA DE ASSINATURA: 11 de agosto de 2022. SIGNATÁRIOS: Pelo CRCRN, ANAILSON MÁRCIO GOMES, Presidente; e pelo INSTITUTO DE TREINAMENTOS DO RN LTDA, CAMILA DIAS SILVA, Diretora Administrativa. CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO RIO GRANDE DO NORTE

## EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 9/2022

Acordo de Cooperação Técnica nº 009/2022 que entre si celebram o CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO RIO GRANDE DO NORTE-CRCRN e o INSTITUTO DE ESTUDOS EM GESTÃO PÚBLICA LTDA - IEGESP. OBJETO: O objeto do presente Acordo é a concessão de desconto de 10% (dez por cento) de desconto nos produtos e serviços oferecidos pelo INSTITUTO DE ESTUDOS EM GESTÃO PÚBLICA LTDA - IEGESP, tendo como contrapartida, a divulgação desta Instituição nos meios de comunicação do CRCRN, bem como distribuição de material institucional da empresa durante os eventos promovidos pelo órgão. VIGÊNCIA: Este Acordo de Cooperação e Parceria entrará em vigor na data de sua assinatura e vigorará por um período de doze (12) meses, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, a critério das Partes. DATA DE ASSINATURA: 07 de novembro de 2022. SIGNATÁRIOS: Pelo CRCRN, ANAILSON MÁRCIO GOMES, Presidente; e pelo INSTITUTO DE ESTUDOS EM GESTÃO PÚBLICA LTDA, LUIZ SÉRGIO DE OLIVEIRA, Sócio Administrador. CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO RIO GRANDE DO NORTE





**PORTARIA CRCES Nº 013, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2023**

**Nomeia Fiscais Técnicos, Gestor e Fiscais substitutos de Contratos no âmbito do Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo.**

**A PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que determina o acompanhamento e a fiscalização da execução do convênio, por representante da Administração, especialmente designado;

**CONSIDERANDO** o disposto nos arts. 39 a 50 e respectivos Anexos da Instrução Normativa nº 05, de 25 de maio de 2017, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão;

**CONSIDERANDO** o entendimento do Tribunal de Contas da União acerca da indicação e designação de fiscal do convênio.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Nomear funcionários para exercer a função de Fiscais Técnicos, Gestor e Fiscais substitutos respondendo pelo acompanhamento e avaliação das execuções dos contratos listados no Art. 3º deste instrumento.

**Art. 3º** Lista de contratos ativos no CRCES que serão ajustados:

| CONTRATO<br>ACORDO DE<br>COOPERAÇÃO | EMPRESA                           | FISCAL TÉCNICO | FISCAL<br>SUBSTITUTO | GESTOR   | GESTOR<br>SUBS. |
|-------------------------------------|-----------------------------------|----------------|----------------------|----------|-----------------|
| 10/2023                             | ATO SOLUÇÕES EM IMPRESSÃO<br>LTDA | KÊNIA          | VANESSA              | CAROLINA | RODRIGO         |

**Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor à partir da publicação.

Contadora **Carla Cristina Tasso**  
Presidente

